

Secretário diz em audiência na ALBA que a Bahia é líder em investimentos

Em audiência pública realizada nesta terça-feira (22), na Assembleia Legislativa, o secretário da Fazenda, Manoel Vitório, afirmou que o Estado voltou a se destacar, neste primeiro quadrimestre de 2023, entre os que mais investiram no Brasil. Em números absolutos, afirmou o secretário, a Bahia só perde para São Paulo, mas lidera quando se compara o índice de investimento em relação às receitas, de acordo com os dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), vinculada ao Ministério da Fazenda. “Mesmo com a redução nos recursos provenientes de operação de crédito, a Bahia destinou 12% de sua receita total para investimentos nos primeiros quatro meses do ano, totalizando R\$ 2 bilhões”, afirmou Vitório durante a audiência realizada pela Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle da ALBA.

Conduzido pelo deputado Vitor Bonfim (PV), presidente do colegiado, o evento realizado no plenarinho do Legislativo contou com a presença de diversos parlamentares e integrantes da Secretaria Estadual da Fazenda (Sefaz). Outro indicador que demonstra o equilíbrio das contas públicas, segundo afirmou Manoel Vitório, é a

relação entre dívida consolidada líquida e a despesa corrente líquida, que encerrou o primeiro quadrimestre em 26% - nível mais baixo das últimas duas décadas. “Isso coloca a Bahia em uma posição confortável em relação aos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que limita a dívida de um estado a duas vezes a sua receita”, explicou o titular da Sefaz. Nesse quesito, a Bahia também se destaca no cenário nacional, afirmou o secretário, citando o caso do Rio Grande do Sul, que tem uma relação entre dívida e receita na casa dos 200%. “Enquanto o governo baiano precisaria de um quarto da receita para pagar sua dívida, para o Rio Grande do Sul seria necessário o dobro de todos os recursos arrecadados”, acrescentou ele. Quando se compara com outros estados brasileiros, a Bahia também segue numa posição bastante confortável. No Rio de Janeiro a relação da dívida com a receita é de 169%, em Minas Gerais de 151% e em São Paulo de 112%. De acordo com o secretário, quando se compara com o próprio histórico do Estado, essa relação também demonstra o equilíbrio das contas do governo. Ele contou na audiência que, em 2002, essa relação

entre dívida e receita chegou a 122%. Em 2006, acrescentou o secretário, a relação estava em 102% e foi seguindo em queda até se estabilizar na faixa entre 40% e 60%, a partir de 2010. Manoel Vitório afirmou que o resultado foi obtido mesmo com uma leve queda do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, a maior fonte de receita do Estado.

Nos primeiros quatro meses do ano, o ICMS totalizou R\$ 9,17 bilhões contra R\$ 9,61 bilhões arrecadados no mesmo período do ano passado, representando uma queda de 4,57%. “Essa queda aconteceu por conta de desonerações em setores essenciais como o de telefonia, energia elétrica e combustíveis”, contabilizou. Quando se compara as receitas tributárias totais, a queda de arrecadação foi bem menor, de 0,60%, em relação a 2022. Já no quesito despesas, o Estado registrou um acréscimo de 14,58% quando comparado aos primeiros quatro meses do ano passado. As despesas com pessoal e encargos sociais, que sempre são as mais significativas no conjunto das despesas, atingiram 44,85% da receita do Estado - abaixo, portanto, do limite de alerta de 54%. Já os gastos da saúde ultrapassaram

o mínimo constitucional de 12% e as despesas com educação chegaram próximo do mínimo estipulado de 25%. “Ao longo do ano, a tendência é de crescimento dessas despesas”, afirmou. Mesmo com o crescimento das despesas, o Estado registrou um superávit primário no valor de R\$ 835,1 milhões, conforme o secretário. O superávit primário é o resultado positivo de todas as receitas e despesas do governo, excetuando gastos com pagamento de juros. A receita total de R\$ 22,02 bilhões e a despesa no valor de R\$ 20,79 bilhões, resultaram em superávit orçamentário de R\$ 1,23 bilhão. “Os números apurados apontam para a manutenção do equilíbrio fiscal do Estado”, afirmou o secretário da Fazenda.

QUESTIONAMENTOS

Após a apresentação, os parlamentares fizeram uma série de questionamentos a Manoel Vitório. O deputado Eduardo Salles (PP), por exemplo, lembrou da votação do arcabouço fiscal e da reforma tributária no Congresso Nacional e revelou sua preocupação sobre o crescimento do setor produtivo na Bahia. “Minha preocupação como presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo é que precisamos avançar na sustentabilidade do setor produtivo”, afirmou. Já a deputada Ivana Bastos (PSD) lamentou a falta de linhas de transmissão para o crescimento da energia solar e eólica na Bahia e fez críticas a Coelba. “Enquanto o governo não apontar qual o investimento que tem nas linhas de transmissões e nas estações, nós continuaremos perdendo espaço e grandes investimentos”, disse ela. Também estiveram presentes na audiência os deputados Bobô (PC do B), Euclides Fernandes (PT), Zé Raimundo (PT), Hassan (PP), Robinson Almeida (PT), Paulo Rangel (PT), Pablo Roberto (PSDB), Raimundinho da JR (PL), dentre outros.

Manoel Vitório participou da audiência pública realizada pela Comissão de Finanças



Direto do Plenário

Nesta terça-feira (22), o pequeno expediente da sessão da Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA), dirigido pelo vice-presidente Zé Raimundo Fontes (PT), contemplou a fala dos deputados inscritos no horário. A presença de professores nas galerias Paulo Jackson - mobilizados por conta da discussão sobre as últimas mudanças na proposta, de iniciativa do Governo do Estado, de pagamento do precatório ao magistério - foi saudada pelos parlamentares.

José de Arimateia (Republicanos) registrou que, no dia 21 de agosto se iniciou a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, relatando que participou, nesta segunda (21), de atividade na Apae de Feira de Santana. Ele solicitou aos pares que contemplem a entidade, que precisa de doação, nas emendas ao orçamento estadual.

Eures Ribeiro (PSD) registrou uma homenagem aos 59 anos da UPB, fazendo um apelo ao Governo Federal diante da crise em que passam os municípios. Ele também falou sobre sua indignação pelo assassinato da ialorixá Mãe Bernadete, do Quilombo Pitanga dos Palmares, em Simões Filho, na última quinta (17), cobradas autoridades apuração rigorosa.

Alan Sanches (UB) retomou a discussão do PL do Executivo que trata do pagamento da 2ª parcela dos precatórios aos professores, cuja urgência foi aprovada em sessão anterior. Ele ratificou ser contrário à não inclusão de juros e mora na nova proposta, questionando os gastos do governo com os projetos da ponte Salvador-Itaparica e do VLT do Subúrbio.

Marcinho Oliveira (UB) relatou visita, no último domingo (20), ao município de Alcobaca, para participar da tradicional festa de São Bernardo. O parlamentar informou que existem, no município, mais de seis mil pessoas que dependem da pesca para sobreviver, cobrando do Governo do Estado políticas públicas para o segmento, sobretudo na área de infraestrutura.

CCJ concede Título de Capital Estadual da Cerveja para Alagoínhas

Em reunião ordinária realizada na manhã desta terça-feira (22) na Sala Jádriel Matos, a Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA) aprovou o Projeto de Lei nº 24.951/2023, de autoria da deputada Ludmilla Fiscina (PV), que outorga à cidade de Alagoínhas o título de Capital Estadual da Cerveja. O texto foi relatado pela deputada Ivana Bastos (PSD), que apresentou parecer favorável à aprovação.

No texto, a autora da proposição aprovada argumentou que Alagoínhas, localizada a 128 quilômetros de Salvador, possui água com condições ideais para a produção de cerveja, com baixa alcalinidade e PH próximo do neutro. "A qualidade da água é uma riqueza inigualável que brota do subsolo, sendo fundamental para o surgimento do polo industrial cervejeiro de grande porte. A água é considerada a melhor do Brasil e a segunda melhor do mundo para a indústria de bebidas", enfatizou.

Ao ler seu parecer, a relatora argumentou que a matéria, em nenhum momento, confronta os princípios gerais do direito que formam o sistema jurídico pátrio. "Após análise do mérito, constitucionalidade e adequação à técnica legislativa, o nosso voto é, por-



Os trabalhos foram comandados pela deputada Maria del Carmen, presidente do colegiado

tanto, pela aprovação", externou Ivana Bastos.

Ainda durante a reunião, o colegiado rejeitou seis projetos de lei, que estão protocolados sob os números: 21.741/2016, 20.137/2012, 16.346/2007, 22.326/2017, 24.252/2023 e 22.163/2017. A presidente da comissão, deputada Maria del Carmen (PT), ainda chegou a colocar em votação o PL nº 20.861/2014, de autoria do deputado Euclides Fernandes (PT) com relatoria do deputado Paulo Rangel (PT). O

parlamentar chegou a fazer a leitura do seu parecer favorável à aprovação, mas o deputado Júnior Nascimento (UB) pediu vista do texto, adiando a apreciação da proposição. A matéria prevê a denominação de Viaduto da Seleção para a obra de arte sobre a Avenida Luiz Viana Filho, a Paralela, ligando a Avenida Edgard Santos ao bairro do Imbuí, em Salvador.

BALANÇO SEMESTRAL

No início dos trabalhos, a

presidente Maria del Carmen informou aos colegas do colegiado que foi feito um relatório abarcando a produção da comissão durante o primeiro semestre deste ano de 2023. Conforme apresentado pela deputada, a CCJ possui em tramitação cerca de 2.300 projetos. Deste total, 501 já foram distribuídos ou designados. Ao longo do período, foram relatadas e aprovadas 87 matérias, sendo 56 rejeitados e 31 com aprovação pela continuidade da tramitação na ALBA.

Comissão de Saúde aprova audiências e relatório sobre sessão itinerante

A aprovação de novas audiências públicas e o balanço da sessão itinerante, realizada no dia 11 de agosto em Alagoínhas, movimentaram nesta terça-feira (22) a 11ª reunião ordinária da Comissão de Saúde e Saneamento da Assembleia Legislativa da Bahia. Logo na abertura dos trabalhos, o vice-presidente do colegiado, deputado José de Arimateia (Republicanos), convidou a deputada Ludmilla Fiscina (PV) para apresentar o relatório sobre o diagnóstico do Hospital Regional Dantas Bião, que deverá ser encaminhado às autoridades públicas do Estado.

A deputada agradeceu a presença dos parlamentares Alex da Piatã (PSD), presidente da comissão, e também do deputado do Republicanos, considerando que a sessão foi muito proveitosa, pois contou com a participação da população, de prefeitos da região e representantes de várias organizações da área de saúde. "Consequimos, junto com o governador Jerônimo Rodrigues e a secretária da Sesab, Roberta Santana, garantir a construção de um novo hospital regional maior no município, devendo acontecer nesses seis meses



A convite do colegiado, a deputada Ludmilla Fiscina (PV) fez um balanço sobre o diagnóstico do Hospital Regional Dantas Bião, de Alagoínhas

todo o processo licitatório. E já avançamos nesse sentido, porque nos reunimos com dirigentes de CAPs, Policlínica e secretários municipais de saúde para fortalecer a atenção básica", revelou.

Ludmilla destacou ainda que foi formado um Grupo de Trabalho, que deve se reunir de 15 em 15 dias, para agilizar as demandas levantadas e falou também sobre a Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (Unacon) que será

implantada no novo HRDB. Ela ressaltou a parceria entre Estado, municípios e o Governo Federal que está permitindo a construção de um novo hospital materno-infantil em Alagoínhas, com 90 % das obras já concluídas, devendo ser inaugurado brevemente pelo prefeito Joaquim Neto, o senador Otto Alencar e o chefe do Executivo estadual. A deputada também relatou outra demanda surgida na sessão itinerante, a exemplo do fortalecimento

do Centro de Referência Estadual para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CRE-TEA).

Antes de encerrar a reunião, o deputado Arimateia colocou em votação e aprovou a realização de uma audiência pública, proposta pela deputada Ludmilla Fiscina, para discutir sobre os Profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais na Estratégia de Saúde da Família. O vice-presidente do colegiado sugeriu e também aprovou uma audiência pública para debater a Importância da Optometria na Saúde Pública. Os dois eventos ainda não têm data definida.

A audiência pública sobre o Setembro Amarelo - Prevenção ao Suicídio com Foco na Depressão à Pessoa Idosa - foi confirmada para o dia 19 de setembro. Arimateia comunicou ainda que foi transferida, para o dia 24 de setembro, a audiência pública, solicitada pelo deputado Alex da Piatã, sobre os Desafios para a Implantação do Piso de Enfermagem. Além dos parlamentares citados, participaram da reunião da Comissão de Saúde e Saneamento os deputados Hassan (PP), Jordávio Ramos (PSDB) e Ricardo Rodrigues (PSD).

A Comissão de Agricultura e Política Rural aprovou, na manhã desta terça-feira (22), uma extensa pauta de trabalho, que terá início já na próxima semana, com a ida do colegiado à Brasília. Lá, os parlamentares baianos participarão de audiência pública da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados sobre o contrato do Governo Federal com a Via Bahia, e a polêmica atuação da empresa aqui no Estado. No mesmo dia, os deputados baianos terão um encontro com o diretor-geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Rafael Vitale Rodrigues.

Segundo o deputado Eduardo Salles (PP), presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo da ALBA e autor do convite aos colegas para participação na audiência, o encontro com a diretoria da ANTT servirá para o esclarecimento de pontos essenciais do contrato com a ViaBahia, inclusive sobre a autorização recente de aumento nos pedágios de estradas administradas pela empresa na Bahia.

Sob a presidência do deputado Manuel Rocha (UB), a comissão aprovou, ainda, o comparecimento de alguns dos seus integrantes ao Bahia Meeting – Agronegócio, evento que reunirá, no dia 30 de agosto, no Restaurante Bistrô Trapiche Adegas, em Salvador, apenas convidados. Empresários, CEOs e gestores políticos estarão presentes e irão participar de bate-papos sobre a importância, desafios, mitos e verdades sobre as estatísticas do segmento. Segundo levantamento recente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), a Bahia possui nove

Comissão de Agricultura aprova extensa pauta de trabalho



Parlamentares baianos participam, em Brasília, de audiência pública da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados

dos 100 municípios mais ricos do Brasil no agronegócio, e ocupa o 4º lugar no ranking, abaixo do Mato Grosso (35), Mato Grosso do Sul (13) e Goiás (10).

AUDIÊNCIAS

Para setembro, o calendário de audiências públicas é extenso. Já no início do mês, no dia 5, o colegiado realiza o debate sobre o PL 24.938, de autoria do deputado Hilton Coelho (Pso), que proíbe a pulverização aérea de agrotóxicos na Bahia. O assunto é considerado como um dos mais importantes abordados pela comissão e deverá reunir entidades públicas gestoras e de pesquisa, além de técnicos e parlamentares. No dia 12 de setembro o colegiado discute a produção de mandioca na Bahia e no dia 19 recebe o secretário estadual de Meio

Ambiente, Eduardo Mendonça Sodré Martins, e a diretora-geral do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema), Márcia Cristina Telles de Araújo Lima, para debater sobre o processo de concessão de outorga de água para os produtores rurais, e porque o órgão não as tem emitido.

Os parlamentares têm discutido sobre os atrasos nesta concessão e os prejuízos causados. Segundo o próprio Inema, “a outorga é imprescindível para legalidade e regularidade quanto ao uso de recursos hídricos quando se tratar de implantação, ampliação ou alteração de qualquer empreendimento que demande uso de água superficial ou subterrânea, bem como a execução de obras e serviços que alterem o seu regime, quantidade e qualidade”.

Na região de Irecê, denunciou o vice-presidente da

Comissão de Agricultura, Ricardo Rodrigues (PSD), somente 3% dos produtores rurais têm a outorga, e se não a obtiverem até o ano que vem vão amargar sérios prejuízos, a começar pela perda ao direito à dupla tarifação, um benefício destinado à produção rural que diminui em até 90% o valor da tarifa de energia elétrica no horário entre 21h30 e 06h00 da manhã.

Durante a audiência será entregue ofício ao Secretário Eduardo Martins onde os parlamentares pedem, por sugestão de Pedro Tavares (UB) e Ricardo Rodrigues, a reabertura do escritório do Inema em Irecê. Em outubro, os deputados se deslocarão para Juazeiro para mais uma audiência pública itinerante e, em novembro, estarão em Porto Seguro onde, nos dias 9 e 10, visitarão propriedades agrícolas e se reunirão com o trade turístico.

Eures reivindica pavimentação asfáltica em trecho da BA-161

O deputado Eures Ribeiro (PSD) apresentou indicação, com fundamento no Art.139, do Regimento Interno desta Casa, sugerindo ao governador Jerônimo Rodrigues e ao secretário de Infraestrutura do Estado, Sérgio Brito, a pavimentação asfáltica da BA-161, que liga o município de Muquém do São Francisco ao município do Sítio do Mato.

“A ligação histórica entre os municípios de Sítio do Mato e Muquém do São Francisco, através da atual BA-161, encontra-se em situação bastante pre-

cária, com a pavimentação asfáltica de apenas 18 km dos seus mais de 120 km de extensão”, explica o parlamentar no documento protocolado na Secretaria Geral da Mesa.

O parlamentar explica que a atual situação “prejudica todos os cidadãos que precisam circular pela região e fazer a ligação para suas atividades cotidianas, sociais e econômicas”. Ele acrescenta que são necessárias 2h30 de viagem para percorrer o trecho. A população beneficiada, ressalta, é de 14 mil habitantes do

Sítio do Mato e mais de dez mil habitantes de Muquém do São Francisco, além dos municípios circunvizinhos.

“Além disso, a ligação adequada vai beneficiar os habitantes de Bom Jesus da Lapa, Santa Maria da Vitória, que poderão acessar o município de Muquém do São Francisco de forma mais rápida, tendo mais uma malha rodoviária para utilizar para suas atividades econômicas e sociais e evitando o fluxo intenso da BA-135 e da BR-242”, argumenta.



Eures Ribeiro (PSD)

Infraestrutura aprova instalação de Subcomissão da Coelba

A Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo, presidida pelo deputado Eduardo Salles (PP), aprovou, na reunião desta terça-feira (22), a instalação da Subcomissão de Acompanhamento da Execução do Contrato de Concessão da Coelba e Demandas e Investimentos Represados, composta pelos parlamentares Robinson Almeida (PT), eleito por unanimidade para coordenar os trabalhos, Eures Ribeiro (PSD), Cláudia Oliveira (PSD) e Tiago Correia (PSDB).

Também foi aprovado o requerimento do deputado Penalva (PDT) de incluir dois deputados suplentes na subcomissão, sendo o nome dele e o do deputado Pedro Tavares (UB), vice-presidente do colegiado, escolhidos para ocupar as posições.

O presidente Eduardo Salles esclareceu que o objetivo da subcomissão “não é ser uma caça às bruxas”. Segundo ele, a intenção é que os problemas na distribuição de energia no Estado sejam resolvidos, destravando o crescimento econômico, possibilitando a entrega de serviços essenciais, como escolas e estradas, e a melhoria de vida da população baiana.

O deputado Robinson Almeida agradeceu aos colegas por o elegerem coordenador da subcomissão, que, no prazo de duração regimental de um ano, produzirá um relatório. Ele explicou que será feita a avaliação do contrato de concessão, que vence em 2027, podendo ser renovado por mais 30 anos. “Faltando três anos em 2024, ou seja, daqui a um ano, a Coelba tem a prerrogativa de pedir a união a renovação por mais 30 anos”, explicou Robinson. Segundo o petista, caso o governo não questione a requisição no prazo de um ano e meio, o contrato se renova automaticamente.

“Vamos oficializar as denúncias e queixas sobre os serviços prestados pela Coelba”, explicou Robinson Almeida. Ele disse que a subcomissão vai requerer queixas registradas no Conselho de Consumidores da Coelba, no Procom e na União dos



Eleito por unanimidade, Robinson Almeida (PT) vai coordenar os trabalhos do colegiado

Municípios da Bahia (UPB) e que a ouvidoria da ALBA receberá demandas relacionadas à Coelba.

“Vamos conversar com a Coelba e pedir que resolva os problemas”, disse o coordenador da subcomissão, que ainda propôs assinar um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com a empresa. Caso a empresa não resolva os problemas de prestação de serviço que a colocam em campeã de queixas no Estado, o relatório da subcomissão pedirá a não renovação do contrato do grupo Iberdrola, controlador da Neoenergia Coelba, com a União.

SESSÕES ITINERANTES

Dentro da pauta do dia, a Comissão de Infraestrutura também aprovou as datas de 5 e 6 de outubro, para a realização da sessão itinerante conjunta com a Comissão de Agricultura e Política Rural em Juazeiro, e as datas de 9 e 10 de novembro, para a realização da sessão itinerante conjunta com a Comissão de Agricultura e Política Rural em Porto Seguro.

Os deputados aprovaram ainda a participação da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo na audiência pública sobre o contrato da concessionária ViaBahia, que administra a BR-324 e a BR-116, na próxima terça-feira (29), às 16h, na Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, em Brasília. A audiência foi

proposta pelos deputados federais baianos Diego Coronel e Gabriel Nunes.

Os membros do colegiado, aproveitando a viagem marcada para capital federal, aprovaram também uma reunião com a diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), na manhã da terça-feira, e uma reunião, por solicitação do deputado Marcinho Oliveira (UB), com o ministro do Turismo, Celso Sabino, às 18h do mesmo dia.

Para a quarta-feira (30), ficou aprovada, por sugestão da deputada Cláudia Oliveira, uma reunião a ser agendada com o ministro da Casa Civil, Rui Costa, para tratar de destinações das verbas do PAC na Bahia. A demanda surgiu após a solicitação do deputado Bobô de que a Comissão de Infraestrutura dê uma atenção especial à destinação das verbas do PAC, com R\$ 119 bilhões para obras na Bahia anunciadas pelo Governo Federal. Segundo o parlamentar, é preciso que estes recursos sejam bem distribuídos, dando prioridade às regiões menos favorecidas do sertão baiano, ainda sem água e energia.

Por fim, foi aprovada uma audiência pública sobre a situação da obra do VLT (veículo leve sobre trilho) do subúrbio de Salvador, após o rompimento do contrato do governo com o consórcio Skyraill. Serão convidados para o evento, proposto pelo deputado Robinson Almeida, o secretário da Casa Civil, Afon-

so Florence, e a secretária de Desenvolvimento Urbano, Jusmari Oliveira.

Durante a reunião, também foi aprovado o parecer favorável do deputado Eures Ribeiro (PSD) referente ao PL 21.703/15, de autoria do deputado Alex da Piatã (PSD), que dispõe sobre a obrigatoriedade de as operadoras de planos de saúde comunicar previamente e individualmente aos consumidores sobre o descredenciamento de hospitais, laboratórios médicos e congêneres no âmbito do Estado da Bahia.

As relatorias de dois projetos de lei também foram distribuídas pelo presidente Eduardo Salles. O PL 21.472/15, de autoria do próprio chefe do Colegiado e que institui a Política Estadual de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade, foi entregue à relatoria de Pedro Tavares. E o PL 22.996/18, que institui a Política Estadual de Estímulo ao Uso de Energia Solar Fotovoltaica, de autoria do deputado Pedro Tavares, foi distribuído para a deputada Cláudia Oliveira.

Participaram da reunião os deputados Eduardo Salles (PP), presidente da Comissão, Pedro Tavares (UB), vice-presidente, Robinson Almeida (PT), Marcinho Oliveira (UB), Penalva (PDT), Bobô (PC do B), Raimundinho da JR (PL) e Eures Ribeiro (PSD), além da deputada Cláudia Oliveira (PSD). O deputado Hassan (PP), que não integra o colegiado, também participou da reunião.

Integrantes da Comissão de Educação e professores debatem o Fundef

A Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviços Públicos ouviu, nesta terça-feira (22), representantes dos movimentos sociais dos professores da rede estadual. O pagamento dos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) com juros de mora e correção monetária foi o principal assunto da audiência pública. O evento aconteceu com pedido dos deputados Hilton Coelho (Pso) e Olívia Santana (PC do B).

O presidente da APLB Sindicato, Rui Oliveira, relatou a "cruzada" que tem realizado para garantir o pagamento na íntegra aos professores. O sindicalista elencou as audiências, reuniões e debates realizados com o Governo do Estado, com a Procuradoria-Geral do Estado e com deputados da base aliada e de oposição. "O nosso papel é resistir, ir pra rua, cobrar e desmontar o discurso que está sendo dito pelo Governo do Estado. Ou o Poder Executivo paga todo nosso dinheiro na integralidade ou teremos greve dos professores da rede estadual", sentenciou.

A fala do professor ocorre na mesma semana que o plenário da Casa Legislativa votar pela urgência para a votação da regulamentação da segunda parcela dos precatórios do fundo.

De acordo com o deputado Hilton Coelho, o movimento sindical está no caminho certo ao reivindicar o pagamento com juros e correção. Para ele, o Governo do Estado está indo de encontro ao que outros estados da federação estão fazendo. "Não é possível aceitar que depois de toda a luta que a



Reunião do colegiado, coordenada por Hilton Coelho, foi marcada por intensos debates

categoria teve para que 60% do valor, que foi historicamente retirado, fosse integralmente pago, o Governo do Estado reduza novamente a parcela em mais da metade", disse, acrescentando: "É ilegal por insistir no erro de retirar o valor dos juros do montante a ser pago aos docentes".

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editado pelo Ministério da Fazenda, e a Constituição Federal estiveram no centro das argumentações dos professores. O advogado Iuri Falcão explicou que a Lei Federal 4.320/1964, que institui as Normas de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos da União, Estados e Municípios em seu Art. 11, classifica as receitas em Receitas Correntes e Receitas de Capital. Ele mostrou que os juros de mora são considerados uma receita.

Na proposta encaminhada pelo

Executivo à Casa Legislativa, são destinados 90% dos valores para o magistério estadual, mais que os 60% obrigatórios por lei. Mas, os juros de mora seguem fora da proposta para indignação dos professores.

"O não cumprimento da legislação vai precisar ser arcado pelo Governo do Estado", disse Marinalva Nunes, representante da Associação Classista de Educação (Aceb).

Muitos professores e professoras se pronunciaram durante o evento exigindo respeito, a manutenção das reivindicações e a permanência do estado de greve. Além dos citados, estiveram Ana Tereza Moreira, da Associação Jurídica dos Profissionais em Educação da Rede Pública Estadual de Ensino da Bahia (Ajupe); Reginaldo Alves, da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB); Anderson Silva, do Movimento Educar na Luta; Marilene Betros, da Confederação

Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE); Hercia Azevedo, da Fesp; Kleber Rosa, da Federação dos Trabalhadores Públicos do Estado da Bahia (Fetrab); e Edenice Santana, do Coletivo de Entidades Negras (Conen).

ENCAMINHAMENTOS

Os representantes do magistério em conjunto com o deputado Hilton Coelho encaminharam deliberações a serem tomadas pela Comissão de Educação da Assembleia Legislativa. Entre elas estão: solicitar informações ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia as informações sobre os recursos do Fundef disponíveis; regulamentação da educação especial; discutir o porquê da exoneração de quarenta diretores da rede estadual; pautar o novo Ensino Médio; e audiência sobre a Unidade Real de Valor (URV).

Hassan pede passarelas sobre a BR-116 no entroncamento de Jaguaquara

Em indicação protocolada na Casa Legislativa, o deputado Hassan (PP) solicitou ao governador Jerônimo Rodrigues e ao secretário de Infraestrutura (Seinfra), Sérgio Brito, a construção de passarelas sobre a rodovia BR-116, no distrito Stela Câmara Dubois, no entroncamento do município de Jaguaquara.

De acordo com o documento, a iniciativa visa a proteção da vida dos transeuntes, já que a rodovia em questão é muito movimentada, sem manutenção, cheia de buracos, sem sinalização e representa perigo para a população, "e as intervenções adotadas para reduzir acidentes e minimizar conflitos com os veículos, como as faixas de travessia, muitas vezes não são respeitadas, colocando em perigo o pedestre", informou.

Hassan chamou a atenção para os direitos e garantias do cidadão previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e a importância dos equipamentos solicitados, "através dos quais o Estado deve cumprir seu dever de proteção da vida, da saúde e das garantias das pessoas com deficiências".

O progressista reforçou que a



Deputado Hassan (PP)

construção das passarelas sobre a rodovia BR-116 será uma medida eficaz e essencial para a redução da exposição da população aos perigos trazidos pelo trânsito, "fortalecendo a segurança dos pedestres e a autonomia das pessoas com restrição de mobilidade em relação à travessia, além de cooperar com a população em geral, permitindo maior acessibilidade".

Patrick solicita galpões para centro de abatedouro de aves em Lafaiete Coutinho

O deputado Patrick Lopes (Avante) solicitou ao governador Jerônimo Rodrigues e ao secretário estadual de Desenvolvimento Rural (SDR), Osni Cardoso, a adoção de providências para a construção de galpões destinados ao funcionamento de um centro de abatedouro de aves no município baiano de Lafaiete Coutinho.

Segundo o parlamentar, Lafaiete Coutinho tem vivenciado significativo desenvolvimento na geração de emprego e renda, através da expansão da empresa Agronor, decorrente do crescimento na produção de ovos caipira em uma das marcas mais fortes de ovos do Estado.

"Com as atividades da Agronor, é totalmente favorável a expansão de atividades de abatedouro de aves, por meio dos pequenos produtores e associações locais, sendo, para tanto, imperiosa a construção de galpões, em padrões de qualidade que possibilitem a parceria com a empresa, para o abate das aves", explicou.

Os galpões sugeridos pelo deputado devem ter 320m², com



Deputado Patrick Lopes (Avante)

telas e cortinas, dentro dos padrões mínimos de estrutura e controle de qualidade exigidos para o funcionamento dos abatedouros. Patrick destacou as contínuas ações do Estado da Bahia, através da SDR, para o fortalecimento da economia local e regional, e demandou do executivo o acolhimento da indicação, "que trará significativa melhoria na economia local".

Teve início na manhã desta segunda-feira (21) mais um curso de capacitação dos funcionários das áreas administrativa e legislativa da Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA). Canva: Apresentações e Slides Criativos está distribuído em três módulos com um total de 9 horas de carga horária, e tem como instrutores Marcelo Moreira e Diógenes Benevides, servidores do setor de Tecnologia da Informação da Casa.

Segundo a Coordenadora Pedagógica da Escola do Legislativo, Rosa Elisa Gomes, a proposta é capacitar cada vez mais os servidores da Casa e, assim, atender melhor o público, tanto externo quanto interno. A expectativa é de que, com a capacitação, haja melhoria na prestação dos serviços administrativos e parlamentares, inclusive nas redes sociais.

O Canva, por definição, "é uma plataforma de design gráfico que permite aos usuários criar gráficos de mídia social, apresentações, infográficos, pôsteres e outros conteúdos visuais". É uma ferramenta complexa, descreveu Marcelo Moreira, adiantando que pode ser utilizada na confecção de cartões de visitas, currículos,

Servidores são capacitados para usar ferramenta Canva



Curso tem como instrutores Marcelo Moreira e Diógenes Benevides, servidores do setor de Tecnologia da Informação da Casa

cartazes e posters, por exemplo. Com esta capacitação, os servidores estarão não apenas expandindo conhecimentos, mas aptos à aplicação prática em favor da Casa e dos parlamentares.

A Escola do Legislativo possui quatro vetores centrais que norteiam o seu trabalho pedagógico: o eixo técnico, o comportamental, o sobre legislação e o tecnológico. E ampara a oferta

dos cursos em pesquisas realizadas com o público-alvo, que são os servidores e seus dependentes. Na última sondagem realizada, os entrevistados apontaram o desejo de receberem capacitação sobre as novas ferramentas de tecnologia da informação e inteligência artificial aplicadas atualmente no mercado. Por isso o curso sobre Canva: Apresentações e Slides Criativos. No início

do mês, a Escola ofereceu mais um curso voltado à área, o "Instagram na Prática - como postar nos Feeds, Stories e Reels".

A capacitação que teve início hoje superou o número de inscrição previsto e, num esforço para atender a todos no laboratório, a Escola do Legislativo ampliou as vagas para 16 participantes, que seguem até a próxima quarta-feira, das 9h às 12h, em aula.

Assembleia recebe arte de Lila Brandão e Zeki França

Estreou nesta segunda-feira (21), no Espaço Cultural Josaphat Marinho da Assembleia Legislativa, a exposição coletiva Bahia da Fé, que reúne trabalhos dos artistas plásticos baianos Lila Brandão e Zeki França.

São 15 quadros, oito de Lila Brandão e sete de Zeki França, de estilos diferentes, mas ambos abordando temáticas regionais referentes à Bahia, como figuras religiosas, marinhas, entre outras.

AQUARELA MODERNA

Com um trabalho mais voltado para o abstrato, Lila Brandão

começou a ter interesse pela pintura partir do ano de 1998, por meio do contato com artistas, entre eles, Carybé. Na época, ela possuía uma pequena fábrica de telas para os artistas, mas o fazer artístico só começou, mesmo, depois que a mãe adoeceu. Para amenizar a sua dor, a amiga e artista plástica baiana, Nide Bacelar, a convidou pra pintar.

Foi a mestra Nide Bacelar que a instruiu a pintar com tintas acrílicas e identificou sua afinidade com o surrealismo. Com outros pintores, a exemplo de Costa Lima e Irineu Alves,

ela foi desenvolvendo sua arte. Em 2011, foi para a Europa, onde conheceu outras técnicas, com diferentes tipos de tintas, sobretudo a tinta em pó.

Segundo a artista, que expõe pela primeira vez na ALBA, sua obra, em aquarela moderna, registra momentos dinâmicos, líricos e nervosos, usando técnicas diversas, como óleo, acrílico sobre tela, aquarela entre outras.

TRADIÇÃO

Conhecido no mundo das artes, o outro participante da coletiva, Zeki França, pertence à quarta geração de artistas da família. Como profissional, com apenas 13 anos de idade, em 1993, retratou as passagens e o cotidiano da cultura popular baiana, como festejos juninos, feiras livres, rodas de capoeiras, festas populares, casarões e igrejas do Centro Histórico. Também trabalhou com outras temáticas usando as técnicas acrílica e óleo sobre tela, como o impressionismo espatulado.

Em seu currículo, várias exposições individuais e coletivas em diversos espaços, a exem-

plo do Resort Costa de Saúpe e da Bienal Naifs do Brasil, em São Paulo, nas edições de 2014, 2016 e 2018. Além de expor, ele ensina a arte plástica para crianças e combina suas atividades com a Fisioterapia, profissão que adotou para cuidar da sua avó.

Para Zeki, a arte do desenho e das misturas de cores rejuvenescem a alma, "transmitindo, através dos pincéis e tintas, a mais pura mensagem de liberdade de expressão de sentimentos e manifestações".

PARCERIA

A parceria Lila Brandão e Zeki França vem de 2018, na tentativa de unir os artistas plásticos baianos em uma entidade representativa. A intenção é valorizar o profissional, por meio de coletivas itinerantes, na capital e no interior, e reivindicar aos gestores públicos a construção de uma praça das artes plásticas, que, segundo eles, já existe em quase todas as capitais do Brasil.

"Através da arte levamos a imagem do estado e do país pra fora do Brasil e ainda não temos nosso espaço dentro do Centro Histórico", lamentou.

Com relação à exposição na ALBA, os artistas elogiaram a receptividade dos organizadores da Escola do Legislativo, e esperam um bom público durante a semana, "que goste do trabalho, compre e saia muito satisfeito".



EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

MESA DIRETORA

Presidente

Deputado Adolfo Menezes

1º Vice-Presidente

Deputado Zé Raimundo Fontes

2º Vice-Presidente

Deputado Marquinhos Viana

3º Vice-Presidente

Deputado Antônio Henrique Júnior

4º Vice-Presidente

Deputado Laerte do Vando

1º Secretário

Deputado Marcelinho Veiga

2º Secretário

Deputado Samuel Junior

3º Secretário

Deputado Vítor Azevedo

4º Secretário

Deputado Zó**SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS**

EXPEDIENTE CONSTANTE.....	7
EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA.....	7
NOTICIÁRIO DAS COMISSÕES.....	11

SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO - AVISOS.....	21
-------------------------	----

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

LOCAÇÃO.....	23
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	23

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH.....	23
---------------------------------	----

FUNDAÇÃO PAULO JACKSON

RESUMO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	23
--------------------------------------	----

SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS

EXPEDIENTE CONSTANTE

71ª Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa da Bahia, em 22 de agosto de 2023.

O F Í C I O S

Do Deputado Ricardo Rodrigues comunicando que, devido a compromissos assumidos no cumprimento do mandato parlamentar, esteve ausente na Sessão do dia 14/08/2023.

Do Deputado Niltinho comunicando que, devido a compromissos assumidos no cumprimento do mandato parlamentar na Cidade de Taperoá, esteve ausente na Sessão do dia 15/08/2023.

Do Deputado Binho Galinha comunicando que, devido a compromissos assumidos no cumprimento do mandato parlamentar nos Municípios de Cícero Dantas e Riachão do Jacuípe, esteve ausente nas Sessões dos dias 14 e 15/08/2023.

Deputado ZÉ RAIMUNDO FONTES (Primeiro-Vice-Presidente)
Presidente

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA

C O N V O C A Ç Ã O

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, na forma do artigo 92, Inciso I, do Regimento Interno, convoca uma Sessão Extraordinária para o dia 24 de agosto de 2023 (quinta-feira), às 19h20min, com o objetivo de apreciar as seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 25.025/2023 - Poder Executivo
Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, na forma que indica, e dá outras providências (Operação de crédito interno junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o montante de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA).

Projeto de Lei nº 25.033/2023 - Poder Executivo
Dispõe sobre a destinação da segunda parcela recebida pelo Estado da Bahia em razão de precatório judicial, a título de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, aos profissionais do Magistério da Educação Básica, e dá outras providências.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 22 DE AGOSTO DE 2023.

DEPUTADO ADOLFO MENEZES
PRESIDENTE

OFÍCIO AL Nº 3.194/2023

Ofício GAPRE n.º 000175/2023
TCE/007906/2023

Salvador, 09 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES
MD. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA (ALBA)

Assunto: Encaminhamento de cópia do Relatório e Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia, exercício de 2022.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, faço chegar a Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, em conformidade ao disposto no art. 91, I, da Constituição do Estado da Bahia, combinado com o art. 1º, I, da Lei Complementar nº 005/1991, cópia do Relatório e Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia, exercício 2022, da relatoria do Exmo. Conselheiro Gildásio Penedo Filho.

Aproveitando o ensejo, consigno protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCUS PRESÍDIO
Presidente

(Cumprido os prazos estabelecidos nos artigos 211 e 212 do Regimento Interno, encaminhe-se à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.156/2023

Concede a Comenda Dois de Julho ao bispo Alessandro Paschoall, em reconhecimento à sua trajetória de vida e ao excelente serviço prestado à população.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
RESOLVE:

A Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, com fulcro na resolução nº. 1277 de 11 de agosto de 1999, desta egrégia Casa Legislativa, resolve:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Dois de Julho ao bispo Alessandro Paschoall, em reconhecimento à sua trajetória de vida e ao excelente serviço prestado à população.

Art. 2º - O título será entregue em sessão especial da Assembleia Legislativa, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2023.

Deputado JURAILTON SANTOS - Republicanos

JUSTIFICATIVA

O deputado infrafirmado vem, com fundamento no artigo 127, inciso III da Resolução nº 1.193/85 - Regimento Interno desta Casa Legislativa, realizar a propositura de Projeto de Resolução que tem por objetivo homenagear o bispo Alessandro Paschoall.

O homenageado é mediador social, radialista, apresentador de TV e dedica-se a trabalhos sociais há mais de 26 anos.

Filho de Ely e Manoelina Paschoal, Alessandro Paschoall nasceu em 27 de novembro de 1977 na cidade de Nova Lima, em Minas Gerais. Durante o período da adolescência, se dedicou aos estudos na área de mecânica no Senai. No entanto, o jovem nova-limense nutria dentro de si o desejo de servir a Deus e ao próximo. Por isso, aos 18 anos, ingressou como pastor na Igreja Universal local, que anos antes, o acolheu e ajudou.

Querendo compartilhar a fé que recebeu, o senhor Alessandro Paschoall passou a se dedicar à missão evangelística e a trabalhos sociais. Nesse período conheceu a senhora Michelle, que também tinha o mesmo objetivo de servir ao próximo. Em 23 de janeiro de 1999 casaram-se e desde então, ambos têm se dedicado integralmente aos serviços sociais e humanitários.

Nessa trajetória, podemos destacar o trabalho realizado com moradores de rua, pessoas depressivas, caminhoneiros que passavam grandes rotas sem assistência e também o trabalho realizado nos cemitérios com pessoas que perderam um ente querido e estavam enfrentando o período de luto.

Além disso, o homenageado também prestou assistência humanitária a refugiados venezuelanos.

Durante os mais de 26 anos de serviços missionários e sociais, o senhor Alessandro Paschoall desenvolveu os trabalhos sociais e missionários em Minas Gerais, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Amapá e vários outros estados brasileiros.

Com o intuito de aprender e agregar ainda mais nas atividades que realiza, o senhor Alessandro buscou especializações nas áreas de Comunicação Social-Jornalismo; Doutor em Teologia; e Juiz Conciliador Arbitral.

Desde 2020, ele está dedicado à conscientização cidadã e realiza palestras em todo o país e semanalmente apresenta o True Podcast.

Por todo exposto e em consideração aos serviços prestados pelo homenageado à população, contamos com os nobres pares para a aprovação desta resolução.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2023.

Deputado JURAILTON SANTOS - Republicanos

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.157/2023

Concede a honraria comenda Dois de Julho a Sra. FERNANDA SILVA LORDÊLO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o título de honraria comenda Dois de Julho à Sra. FERNANDA SILVA LORDÊLO.

Art. 2º - A Comenda será entregue em Sessão Especial da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, convocada para este fim por seu Presidente, em data e horário a serem estabelecidos em comum acordo com a Mesa Diretora desta Casa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2023.

Deputado ALAN SANCHES

JUSTIFICATIVA

Fernanda da Silva Lordêlo é técnica em química pela Escola Técnica Federal da Bahia, Graduada em Direito, Advogada, docente com especialização e mestrado. A qual teve uma trajetória árdua onde o dia a dia apresentava todas as dificuldades que a mulher passa ao buscar espaço no mercado de trabalho. Trabalhou os três turnos por mais de 10 anos entre docência, gestão de curso e advocacia, além de atuar em ações sociais com grupos de amigos durante a juventude.

Na academia (a qual é docente desde 2006) começou a atrelar a educação com ações para melhorar a vida de pessoas em situação de vulnerabilidade. Projetos com núcleos de prática jurídica atendendo comunidades, levando "o Direito para as Escolas", projetos de extensão trabalhando com violência contra a mulher, sendo parte integrante do Projeto a Academia vai ao cárcere, dentre outros.

Falando em gestão atuou na coordenação e gerência de cursos e projetos. Consultora em Projetos Sociais e Educacionais, tornou-se orientadora da Liga Acadêmica de Promoção da Igualdade e integrante do Conselho de Respeito à Diversidade, Cultura da Paz e Direitos Humanos da UNIFACS. Também apoio na coordenação do Centro de Cidadania da mesma instituição.

Seu papel na Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude é buscar representar TODAS as mulheres. A SPMJ é um espaço de discussão e construção coletiva. Precisamos de mulheres preparadas e sem medo de ocupar os espaços de poder. Desta forma, precisamos capacitar e criar políticas para mudar a vida das mulheres soteropolitanas.

Em razão da relevância do trabalho desempenhado, pugna-se pela aprovação do conteúdo em epígrafe com o objetivo de concessão à honraria comenda Dois de Julho à Sra. Fernanda da Silva Lordêlo.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2023.

Deputado ALAN SANCHES

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

REQUERIMENTO Nº 10.233/2023

Requer a retirada de tramitação de projeto que menciona.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

O deputado infrafirmado vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 130 da Resolução nº 1.193/85, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, REQUERER, a retirada de tramitação do PRS nº 03148/2023, de minha autoria, para o que expõe:

JUSTIFICATIVA

Solicita a retirada do Projeto de Resolução de nº 03148/2023.

P. deferimento.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2023.

Deputado JURAILTON SANTOS - Republicanos

(Defiro.)

MOÇÃO Nº 26.690/2023

MOÇÃO DE PESAR pela execução de Bernadete Pacífico, líder do Quilombo Pitanga dos Palmares, localizado no município de Simões Filho.

O deputado que esta subscreve vem, na forma regimental, inserir na Ata dos trabalhos desta Casa Legislativa, MOÇÃO DE PESAR pela execução de Bernadete Pacífico, líder do Quilombo Pitanga dos Palmares, localizado no município de Simões Filho.

Na fatídica noite de quinta-feira (17) mais uma liderança quilombola foi brutalmente executada na Bahia. Dessa vez, a vítima foi Mãe Bernadete, que aos 72 anos continuava firme na batalha por dignidade, direitos humanos, liberdade, democracia e prosperidade para sua comunidade e para todos os remanescentes dos quilombos do Brasil.

Mãe Bernadete foi executada porque causava incômodo aos gananciosos e nefastos interesses econômicos e políticos do município de Simões Filho. Ela foi morta porque seus executores e mandantes, por certo, desejam calar e manter a comunidade quilombola Pitanga dos Palmares sob o jugo do medo e da miséria, sem direito à terra, reclamação ou qualquer coisa que contrarie os criminosos e suas redes de proteção.

Os assassinos sanguinários invadiram a residência dela, renderam e prenderam os netos (um jovem e duas crianças) da senhora idosa, tomaram os respectivos celulares das vítimas para evitar a confecção de provas, e desferiram mais de vinte tiros a queima roupa. Mãe Bernadete estava sentada no sofá e antes de ser cravada de balas perguntou aos seus algozes: "o que foi meus filhos, posso ajudar?"

Ela não sabia que os dois homens de capacete tinham a missão de executá-la de forma torpe, premeditada e sem possibilidade de reação. Covardes, assassinos, desprezíveis e nojentos, que se protegem na certeza da impunidade e descaso com as vidas negras que aos milhares tombam todos os anos no Brasil.

Em 2017, o filho de Mãe Bernadete, Flávio Gabriel Pacífico dos Santos (Binho do Quilombo), foi exterminado com o mesmo requinte de crueldade. Desde lá, ela vinha denunciando, pedindo justiça pela morte do primogênito e proteção de sua comunidade. Apesar dos apelos de Mãe Bernadete, até hoje o assassino e os mandantes da execução de Binho do Quilombo permanecem impunes. Mas a comunidade continua desprotegida, fragilizada e com medo.

Mãe Bernadete lutou pelo reconhecimento da comunidade, cuja certificação foi emitida pela Fundação Cultural Palmares em 2004. Depois de treze anos e em razão da morte de Binho do Quilombo, em 2017, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) publicou o RTID - Relatório Técnico de Identificação e Demarcação - com definição de 854 hectares para as 289 famílias do quilombo. Mas até o momento o título definitivo ainda não foi publicado, o que gera especulação, insegurança e incentivo para os criminosos agirem no sentido de expulsar a comunidade do território.

Em razão desta demora injustificada da entrega do título definitivo, Mãe Bernadete se reportou à presidente do Supremo Tribunal Federal e do

Conselho Nacional de Justiça, Ministra Rosa Weber, pediu providência e denunciou a impunidade em relação à morte do seu filho e as ameaças que vinha sofrendo por parte de madeireiros irregulares e outros grupos de interesses que não querem a titulação da comunidade.

Mãe Bernadete também esteve com o governador Jerônimo Rodrigues e era uma das lideranças nacionais da Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos (CONAQ).

Não resta dúvida que se trata de crime de mando. Todas as características do ocorrido apontam para a execução de um crime planejado e articulado. O momento alvissareiro dos quilombolas com a chegada do governo do presidente Lula, o caráter social do governo Jerônimo Rodrigues e visita da Ministra Rosa Weber caracterizam uma situação que contraria interesses poderosos nefastos.

Diante do exposto, presto homenagens à memória de Mãe Bernadete Pacífico, me solidarizo com seus familiares, amigos, amigas, militantes e dirigentes do Quilombo Pitanga dos Palmares. A trajetória de luta em favor da democracia e do desenvolvimento econômico, social e cultural dos quilombos do Brasil e da Bahia, faz de Mãe Bernadete uma líder presente, cujo legado continuará vivo, forte e gerando frutos!

Dê-se Ciência da presente Moção aos familiares e ao PCdoB.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2023.

Deputada OLIVIA SANTANA

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

MOÇÃO Nº 26.694/2023

MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA LÍDER QUILOMBOLA, SENHORA MARIA BERNADETE PACÍFICO, CONHECIDA COMO MÃE BERNADETE.

A Deputada infrafirmada, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 2º do art. 141 da Resolução nº. 1.193/1985, que “dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia”, vem inserir nos seus anais, MOÇÃO DE PESAR pelo falecimento brutal da lalorixá e Líder do Quilombo Pitanga dos Palmares, Senhora MARIA BERNADETE PACÍFICO, conhecida como Mae Bernadete, ocorrido no Município de Simões Filho, Bahia.

Como sabido a Líder Quilombola Maria Bernadete Pacífico, conhecida popularmente como Mãe Bernadete, foi assassinada brutalmente na noite desta quinta-feira passada, dia 17 de agosto de 2023, no Quilombo Pitanga dos Palmares, situado no Município de Simões Filho, na Região Metropolitana de Salvador.

Mãe Bernadete além de Líder da Comunidade Quilombola de Pitanga dos Palmares e Ex-secretária de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Município de Simões Filho, Bahia, era Coordenadora da Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos - CONAQ e mãe de Flávio Gabriel Pacífico dos Santos, conhecido como Binho do Quilombo, Liderança Quilombola da mesma Comunidade, também assassinado em 2017, ou seja, há 6 anos.

Uma Mulher de personalidade forte, que se transformou em uma luz brilhante na luta contra a discriminação, contra o racismo e a marginalização, atuava de forma presente na expectativa de solucionar o caso do assassinato do seu filho Binho do Quilombo, enfrentando todas as dificuldades que uma mãe negra de vida difícil pode enfrentar na busca por justiça e da dignidade de seu filho, agora, por ironia do destino, silenciada.

Assim, como todas as mulheres de luta e coragem desafiou o sistema e colocou seu corpo e sua voz na defesa de uma causa, com a qual tinha um compromisso inabalável, com sua voz ressoando não apenas

nos eventos e reuniões, mas também nos corações daqueles que acreditavam em mudanças.

Para Mãe Bernadete ser quilombola é resistência, mas na verdade, o Brasil se caracteriza por sua diversidade étnica e cultural, mas acima de tudo pelas diferenças regionais e acentuada desigualdade social, veja-se que a titulação do quilombo, liderado por ela ainda não foi concluída, apesar de o espaço ter sido certificado há quase uma década.

Nas terras Quilombola da Comunidade Pitanga dos Palmares, vivem 290 famílias e 120 agricultores que produzem frutas como abacaxi, banana da terra, inhame e maracujá, além de verdura e farinha, pois na sua obra ela se autointitulava “pastora e sambadeira”, sua história de vida estava intrinsecamente ligada à defesa da cultura popular quilombola, sobretudo por meio da paixão pela Dança de São Gonçalo e pelo Baile Pastoril Queimada da Palhinha.

Dê-se conhecimento da presente MOÇÃO DE PESAR a sua família e ao Quilombo Pitanga dos Palmares, a Excelentíssima Senhora Presidente do Supremo Tribunal Federal, a Excelentíssima Senhora Ministra de Estado da Igualdade Racial, a Excelentíssima Senhora Ministra de Estado das Mulheres, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Simões Filho, Bahia, a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial do Governo do Estado da Bahia, a Secretária da Reparação do Município de Salvador, Bahia, a Secretaria de Polícias para as Mulheres da Bahia, a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Cidade de Simões Filho, Bahia, e ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Fundação Cultural Palmares.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2023.

Deputada LUDMILLA FISCINA

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

EMENDA Nº 01
AO PROJETO DE LEI Nº 25.033/2023

Emenda Modificativa ao art. 2º do Projeto de Lei nº 25.033/2023, que “Dispõe sobre a destinação da segunda parcela recebida pelo Estado da Bahia em razão de precatório judicial, a título de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, aos profissionais do magistério da educação básica”.

Art. 1º - Modifica-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 25.033/2023, com inclusão de parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 2º - Aos profissionais do Magistério da Educação Básica serão destinados 60% (sessenta por cento) da segunda parcela dos recursos devidos pela União ao Estado da Bahia, por meio de precatório judicial, a título de complementação do FUNDEF, a serem distribuídos em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 114/2021 e pelo art. 47 - A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Parágrafo único: O percentual acima indicado incidirá sobre a integralidade dos recursos extraordinários recebidos pelo Estado da Bahia, incluindo o valor do principal, da correção monetária e dos juros moratórios, nos exatos termos do que prescreve o caput do art. 5º da Emenda Constitucional nº 114/2021 e o caput do art. 47 - A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

JUSTIFICATIVA

Após muita luta da categoria das/dos professoras/es, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 114 em 16 de dezembro de 2021, que direcionou para os/as docentes da rede básica, na forma de abono salarial, 60% de toda e qualquer receita que o Estado receber a título de pagamento da complementação do FUNDEF pela União, referente aos valores pagos a menor nos anos de 1998 e 2006.

A Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022, estabeleceu quais os profissionais teriam direito ao abono e a regra geral para o cálculo do repasse, determinando que cada Estado e Município editassem leis específicas com os percentuais e os critérios para a divisão do rateio entre os profissionais beneficiados.

Em 21 de setembro de 2022, foi editada a Lei Estadual nº 14.485, que promoveu o rateio da primeira parcela dos precatórios do FUNDEF, sem a inclusão dos juros de mora. Tal interpretação é totalmente inconstitucional e implicou retirada ilegal de mais de R\$ 1,32 bilhões dos docentes.

Depois de muita cobrança das/dos professoras/es, o Governador encaminhou Projeto de Lei nº 25.028/2023, que versava sobre o rateio da segunda parcela e trazia as regras específicas para o Estado da Bahia promover a distribuição dos valores entre os/as trabalhadoras/es.

Infelizmente, o novo Governador manteve interpretação que retira do valor a ser repassado à categoria os juros recebidos pelo Estado na ação judicial contra a União do cálculo dos valores que serão repassados aos/as docentes. Isso significa uma redução de quase 56%, mais da metade, do que devia ser destinado à categoria.

O Projeto foi retirado, dando nova esperança à categoria de que o valor constitucionalmente devido seria pago. Mas, pela terceira vez, o Governo na Bahia insiste no erro, retirando o valor dos juros de mora do projeto.

Entretanto, essa retirada dos juros é simplesmente inconstitucional e ilegal! O art. 5º da Emenda Constitucional nº 114/2021 é cristalino ao afirmar que todas “as receitas” que ingressarem nos cofres do Estado “a título de pagamentos da União por força de ações judiciais que tenham por objeto a complementação de parcela do FUNDEF” deverão ser partilhadas com os docentes. O constituinte foi cuidadoso ao ponto de incluir o termo “as receitas” para demonstrar que todo e qualquer valor recebido, independente do tipo de verba, deve ser partilhada com os/as docentes. Seja o valor principal, a correção monetária e os juros. Tudo!

Observe-se que o Estado da Bahia sabe que está retirando os valores dos professores e que utiliza interpretação esdrúxula. Tanto é assim, que no art. 2º do Projeto ele utiliza a palavra “recursos” para se referir aos valores repassados pela União e não o termo mais amplo, “receitas”, utilizados na Emenda Constitucional nº 114/2021. A própria normatização da referida Emenda Constitucional sequer é citada no referido artigo, denunciando claramente ser uma manobra calculada do Governo do Estado.

No mesmo sentido, o art. 47-A da nova Lei do FUNDEF, incluído pela citada Lei Federal nº 14.325/2022, é explícito ao afirmar que todos “os recursos extraordinários recebidos pelos Estados, em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos” devem ser destinados às/aos professoras/es. Mais uma vez, a lei é clara em se referir a todo o valor.

Desta forma, como foi apresentado, o novo PL nº 25.033/2023 continua tão absurdo quando o anterior e é inconstitucional e ilegal, ao retirar o valor dos juros do montante a ser pago às/aos docentes. A Emenda Constituição 114/2021 foi elaborada justamente para que o rateio de 60% dos precatórios do FUNDEF fosse distribuído entre os profissionais da educação, e, da forma como foi redigida, fica evidente a intenção do constituinte reformador em incluir os juros.

Para corrigir tais ilegalidades, apresenta-se esta Emenda, retirando do art. 2º do Projeto de Lei qualquer menção à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 528-DF, que trata única e exclusivamente de honorários advocatícios para advogados particulares contratados pelo ente público, o que não se aplica ao Estado da Bahia, dada a existência da procuradoria. Além disto, inclui-se o parágrafo único ao art. 3º, explicitando que a base de cálculo sobre a qual se aplicará o percentual de 60% se refere à integralidade dos recursos extraordinários recebidos pelo Estado da Bahia, incluindo o valor do principal, da correção monetária e dos juros moratórios, nos exatos termos do que prescreve o caput do art. 5º da Emenda Constitucional nº 114/2021 e do caput do art. 47 - A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2023.

Deputado HILTON COELHO - PSOL

(Junte-se ao Processo.)

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02
Projeto de Lei nº 25.033/2023

O líder da BANCADA DA MINORIA, na condição de Deputado Estadual, com base no Regimento Interno desta Casa, apresenta a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 25.033/2023, encaminhado pelo Poder Executivo, alterando o art. 2º do referido Projeto.

Art. 1º - O art. 2º do Projeto de Lei nº 25.033/2023, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Aos profissionais do Magistério da Educação Básica serão devidos 60% (sessenta por cento) da parcela dos recursos totais, incluindo os juros e encargos moratórios, devidos pela União ao Estado da Bahia, por meio de precatório judicial, a título de complementação do FUNDEF, a serem distribuídos em conformidade com as diretrizes fixadas no art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA.

O Projeto Lei 25.028/2023, encaminhado pelo governo do Estado da Bahia, disciplina o estabelecido na Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022, que fixou caber aos profissionais da educação o rateio, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos do precatório do FUNDEF, no entanto, o referido Projeto em sua redação original, cria limitações não inclusas na Lei Federal, imputando aos profissionais relevante perda financeira, porquanto, a Lei Federal que disciplina o rateio não retira do montante os juros de mora.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2023.

Deputado ALAN SANCHES
Líder da Bancada da Minoria

(Junte-se ao Processo.)

NOTICIÁRIO DAS COMISSÕES

Relatório da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Trata-se do Parecer ao Projeto de Lei n. 21.703/2015, de Autoria do Deputado Alex do Piauí, que estabelece aos Planos de Saúde, no Estado da Bahia, a notificarem, prévia e individualmente, os seus conveniados, sobre descredenciamento de hospitais, laboratórios, médicos e congêneres.

Justifica o PL em razão das empresas realizarem o descredenciamento de empresas médicas de forma imediata e sem a devida notificação dos seus consumidores, prejudicando-os em seus tratamentos ou procedimentos já em andamento.

Encaminhada para a Comissão de Constituição e Justiça, com a Relatoria do Deputado Paulo Rangel, indicou a admissibilidade do PL pelo artigo 51 do nosso Regimento Interno e enfatizou a adequação constitucional do PL, indicando sua harmonia com a Constituição Federal e com o Código de Defesa do Consumidor, em especial com a proteção dos seus artigos 30, 48 e 51, que estabelecem o sistema de proteção de informação aos consumidores.

Indicou ainda o Exmo. Relator, que não ha vedação quanto a aumento de receitas ou despesas públicas, ou qualquer vedação quanto a competência ou vício de iniciativa do presente PL, conforme art. 11, I, da Constituição Estadual.

Assim que encaminhou o voto do Relator pela constitucionalidade, juridicidade e adequação técnica do presente PL, que busca a proteção do consumidor.

Voto

Considerando a importância do presente Projeto de Lei n. 21.703/2015, que determina a obrigação legal das operadoras de plano de saúde, no Estado da Bahia, a notificarem individualmente e previamente seus consumidores, e considerando o voto do Relator da CCJ pela constitucionalidade, juridicidade e adequação técnica do presente PL, que votamos pela aprovação do projeto e a continuidade de seu processo legislativo.

Esse é nosso entendimento, S.M.J.

É o voto.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

VOTOS DOS SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Eduardo Salles.

RELATOR: Eures Ribeiro.

A FAVOR: Pedro Tavares, Cláudia Oliveira, Penalva e Raimundinho da JR.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Relator: Deputado Paulo Rangel

Parecer ao Projeto de Lei nº 16.346/2007 (de autoria do Dep Euclides Fernandes). Dispõe sobre a determinação para que os órgãos de segurança pública ofereçam proteção contra corte de energia elétrica nas residências do Estado da Bahia que necessitam de energia para a manutenção de aparelhos médicos que mantem a vida e fixa outras providências.

PARECER DO RELATOR

DO RELATÓRIO.

O Excelentíssimo Deputado Estadual Euclides Fernandes, apresentou na Assembleia Legislativa da Bahia, o Projeto de Lei nº 16.346/2007, que dispõe sobre a determinação para que os órgãos de segurança pública ofereçam proteção contra corte de energia elétrica nas residências do Estado da Bahia que necessitam de energia para a manutenção de aparelhos médicos que mantem a vida e fixa outras providências.

Sendo posteriormente encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para elaboração de parecer com distribuição a este relator.

O autor em sua proposta de Lei, apresenta nos artigos da referida, que:

Art. 1º- Os órgãos competentes de segurança pública oferecerão proteção contra corte de energia elétrica nas residências do Estado da Bahia que necessitem da energia para manutenção de aparelhos que mantêm a vida.

Parágrafo Único: Entende-se para efeito do cumprimento do disposto no caput, como residências que necessitem da energia para manutenção de aparelhos que mantêm a vida”, aqueles lares ou moradias que possuem aparelhos, como por exemplo, respiradores e inaladores elétricos, em permanente funcionamento por necessidade médica.

Art. 2º- A família, ou o cidadão, que se encontre nas condições dispostas no artigo anterior, se ameaçado, em razão de inadimplência ou outro motivo, de corte de energia elétrica, entrará em contato telefônico ou pessoal com o órgão competente de segurança pública mais próximo que encaminhara, imediatamente, equipe de funcionários ao local para prestar a proteção necessária, impedindo o corte da energia.

Parágrafo único - No local da residência, ou mesmo no próprio órgão competente de segurança pública, a família ou o cidadão ameaçado apresentará atestado médico indicando a necessidade vital do aparelho utilizado na residência.

Art. 3º- As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificativa apresenta as razões para que seja concedida a competência para que os órgãos de segurança pública impeçam o corte da energia elétrica:

“Inicialmente, convém lembrar que em nada estamos ferindo competência constitucional com este nosso projeto de lei, uma vez que a própria Carta Magna determina a obrigação do Estado em cuidar e preservar a saúde da população.

A Constituição da República Federativa do Brasil, no seu artigo 24, inciso XII, é clara ao firmar:

“Artigo 24- Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde” (grifos nossos).

E a nossa proposta visa proteger a vida de inúmeras pessoas que dependem de energia elétrica para continuarem mantendo a própria vida e correm constantes riscos, pois as companhias fornecedoras não refletem antes de realizarem um corte.

No Brasil, durante a visita de paz do Papa Bento XVI, milhões de pessoas tomaram conhecimento que uma senhora aposentada, moradora em Fortaleza, no Ceará, perdeu a vida, após sete horas de agonia, sem conseguir respirar adequadamente, quando a Coelce-Companhia Energética do Ceará, desligou a luz de sua casa em razão de uma dívida de R\$204,00(duzentos e quatro reais). Ocorre que esta senhora, Maria Luiza Bezerra, dependia de uso constante de respirador artificial.

Para se ter uma ideia do absurdo que envolve o caso, ao longo de todo o dia, sua filha, Ana Cristina da Silva, tentou solicitar que a luz fosse religada. A empresa, no atendimento telefônico, impessoal e, rotineiramente, ineficiente, alegava que nada podia fazer pois não havia documentos que comprovassem a situação de saúde da mãe.

As 20 horas, a senhora Maria Luiza Bezerra faleceu. No mesmo dia, às 23 horas, a luz foi restabelecida. A empresa, consultada sobre a

fatalidade, disse não entender o que pode ter acontecido, uma vez que a aposentada constava de um cadastro de locais onde a energia não poderia ser cortada.

O caso é chocante e queremos evitar que o mesmo venha a se repetir na Bahia. Daí a razão de determinarmos que força policial proteja as residências, nessas condições, ameaçadas com corte de eletricidade. Senhores Deputados, em plena visita de Sua Santidade ao Brasil, num instante de paz, observamos, atônitos, uma senhora ser martirizada, morrendo por falta de ar, sufocada, por falta de pagamento da conta de luz. Ainda mais triste saber que aquela senhora aniversariava justamente naquele dia, o dia de sua morte. Contamos, então, com os senhores, oferecendo o indispensável apoio a esta propositura, para que um absurdo dessa monta não ocorra em nosso Estado da Bahia.”

É o relatório.

DO MÉRITO.

O Projeto de Lei apresentado, dispõe sobre a disposição de competência para que órgãos de segurança pública impeçam que seja realizado corte de energia elétrica em residências que haja necessidade do uso desta para manutenção de aparelhos de saúde.

Conforme disposição do artigo 51, §1º do Regimento Interno desta casa, Resolução 1193/95, incube a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o exame da constitucionalidade de todas as proposições aqui apresentadas.

A princípio, vale lembrar que os Estados e o Distrito Federal possuem competência concorrente legislativa para editar leis acerca de proteção do consumidor e defesa da saúde, conforme dispõe o artigo 24, inciso V e inciso XII da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
(...) V - produção e consumo;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
(...) XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

De outro modo, cabe privativamente à União explorar diretamente ou por autorização, concessão ou permissão dos serviços de energia elétrica, conforme alínea b do inciso XII do artigo 21 e inciso IV do artigo 22 da Constituição Federal:

Art. 21. Compete à União: (...) XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: (...) b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: (...) IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

Em que pese a iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a outorga, à União, da responsabilidade pela exploração do serviço público de fornecimento de energia elétrica compreende, igualmente, a competência para legislar sobre a mesma matéria definindo, assim, o regime jurídico de concessão ou permissão insusceptível de modificação pelo legislador estadual ou municipal, construiu-se o entendimento paralelo de que a legislação local que dispõe a respeito do vínculo consumerista entre concessionária e consumidor não interfere no próprio regime de exploração ou na estrutura remuneratória da prestação do serviço per se.

Veja-se excerto da ementa do acórdão da ADI 4.908, de relatoria da Ministra Rosa Weber, em que se declarou a constitucionalidade de norma estadual que determinava o cancelamento de multa contratual em caso de perda de emprego pelo usuário consumidor:

“3. Implementada norma de proteção ao consumidor que, rigorosamente contida nos limites do art. 24, V, da Carta Política, em nada interfere no regime de exploração, na estrutura remuneratória da prestação dos serviços ou no equilíbrio dos contratos administrativos, inócua usurpação da competência legislativa privativa da União, e, conseqüentemente, afronta aos arts. 1º, 21, IX, 22, IV, e 175 da Constituição da República. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente” (ADI n. 4.908, Relatora a Ministra Rosa Weber, Plenário, DJe 6.5.2019).

Sendo assim, não haveria vício formal na iniciativa do Excelentíssimo Deputado Euclides ao tratar do referido tema.

Ocorre que, em 16 de Junho de 2020 foi publicada a Lei nº 14015/2020 que dispõe sobre a interrupção e o restabelecimento de serviços públicos.

Importante lembrar que vigora na nossa legislação, o princípio da continuidade dos serviços públicos, onde estes são considerados essenciais ou necessários à coletividade. Por essa razão, eles, em regra, não podem ser interrompidos.

A continuidade é uma das características do serviço público adequado segundo expressa previsão legal.

A Lei nº 14.015/2020 alterou a Lei nº 8.987/95 e a Lei nº 13.460/2017 para deixar isso ainda mais explícito, vejamos:

Art. 5º O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:
(...)

XVI - comunicação prévia ao consumidor de que o serviço será desligado em virtude de inadimplemento, bem como do dia a partir do qual será realizado o desligamento, necessariamente durante horário comercial.

Parágrafo único. A taxa de religação de serviços não será devida se houver descumprimento da exigência de notificação prévia ao consumidor prevista no inciso XVI do caput deste artigo, o que ensejará a aplicação de multa à concessionária, conforme regulamentação.

Art. 6º São direitos básicos do usuário:

(...)

VII - comunicação prévia da suspensão da prestação de serviço.

Parágrafo único. É vedada a suspensão da prestação de serviço em virtude de inadimplemento por parte do usuário que se inicie na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a feriado.

Resumindo a Lei nº 14.015/2020:

- Em caso de inadimplemento, é possível a suspensão da prestação do serviço público, mesmo que se trate de serviço público essencial (ex: energia elétrica, água etc.);
- Essa suspensão/interrupção não viola o princípio da continuidade dos serviços públicos;
- Para que essa suspensão seja válida, contudo, é indispensável que o usuário seja previamente comunicado de que o serviço será desligado, devendo ser informado também do dia exato em que haverá o desligamento;
- O desligamento do serviço deverá ocorrer em dia útil, durante o horário comercial;
- É vedado que o desligamento ocorra em dia de feriado, véspera de feriado, sexta-feira, sábado ou domingo.
- Caso o consumidor queira regularizar a situação e pagar as contas em atraso, a concessionária poderá cobrar uma taxa de religação do serviço. Essa taxa de religação, contudo, não será devida se a concessionária cortou o serviço sem prévia notificação.
- Assim, se a concessionária não comunicou previamente o consumidor do corte ela estará sujeita a duas consequências:

- a) terá que pagar multa;
b) não poderá cobrar taxa de religação na hipótese do cliente regularizar o débito.

A Lei nº 14.015/2020 entrou em vigor na data de sua publicação (16/06/2020).

Outros entendimentos jurisprudenciais relevantes sobre corte de serviços públicos:

É ilegítimo o corte no fornecimento de energia elétrica quando puder afetar o direito à saúde e à integridade física do usuário. A suspensão do serviço de energia elétrica, por empresa concessionária, em razão de inadimplemento de unidades públicas essenciais - hospitais; pronto-socorros; escolas; creches; fontes de abastecimento d'água e iluminação pública; e serviços de segurança pública -, como forma de compelir o usuário ao pagamento de tarifa ou multa, despreza o interesse da coletividade. STJ. 2ª Turma. AgRg no AREsp 543.404/RJ, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 12/02/2015.

É ilegítimo o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais quando inadimplente unidade de saúde, uma vez que prevalecem os interesses de proteção à vida e à saúde. Quando o devedor for ente público, não poderá ser realizado o corte de energia indiscriminadamente em nome da preservação do próprio interesse coletivo, sob pena de atingir a prestação de serviços públicos essenciais, tais como hospitais, centros de saúde, creches, escolas e iluminação pública. STJ. 2ª Turma. AgRg no Ag 1329795/CE, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 19/10/2010.

É ilegítimo o corte no fornecimento de energia elétrica em razão de débito irrisório, por configurar abuso de direito e ofensa aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sendo cabível a indenização ao consumidor por danos morais. Comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos costumes (art. 187 do Código Civil).

A concessionária, ao suspender o fornecimento de energia elétrica em razão de um débito de R\$ 0,85, não agiu no exercício regular de direito, e sim com flagrante abuso de direito. Aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. STJ. 1ª Turma. REsp 811.690/RR, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 18/05/2006.

Por todo o exposto, resta evidente que a matéria proposta neste Projeto de Lei, foi perfeitamente abarcada pela Lei 14.015/2020, o que configura a perda do objeto deste pleito.

DO VOTO.

Ex positis, verifica-se que o Projeto de Lei nº 16.346/2017 de autoria do Deputado Euclides Fernandes, não merece prosperar, em razão da perda do seu objeto, pelos motivos de fato e de direito acima mencionados.

É o voto.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Maria del Carmen.

RELATOR: Paulo Rangel

A FAVOR: Paulo Rangel, Alan Sanches, Junior Nascimento, Vítor Bonfim, Ivana Bastos.

CONTRA: Euclides Fernandes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Relator: Deputado Paulo Rangel

Parecer ao Projeto de Lei nº 20.137/2012 (de autoria do Dep Pedro Tavares).

Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais aos Analistas Judiciários como Oficial de Justiça Avaliador do Poder Judiciário do Estado da Bahia, Analistas Judiciários Executantes de Mandados, Oficial de Justiça Avaliador da Justiça do Trabalho do Estado da Bahia e da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia e fixa outras providências.

PARECER DO RELATOR

DO RELATÓRIO.

O Excelentíssimo Deputado Pedro Tavares, apresentou na Assembleia Legislativa da Bahia, o Projeto de Lei nº 20.137/2012, que dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais aos Analistas Judiciários como Oficial de Justiça Avaliador do Poder Judiciário do Estado da Bahia, Analistas Judiciários Executantes de Mandados, Oficial de Justiça Avaliador da Justiça do Trabalho do Estado da Bahia e da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia e fixa outras providências.

Sendo posteriormente encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para elaboração de parecer com distribuição a este relator.

O autor em sua proposta de Lei, apresenta nos artigos da referida, que:

Artigo 1º - Os Analistas Judiciários, como Oficial de Justiça Avaliador do Poder Judiciário do Estado da Bahia, os Analistas Judiciários e Executantes de Mandados e Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Justiça do Trabalho do Estado da Bahia e da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia enquanto lotados no Estado e em efetivo exercício de sua função, ficam isentos do pagamento de IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, bem como da Taxa de Licenciamento e Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICMS incidentes sobre os veículos automotores novos utilizados para o desenvolvimento das atividades pertinentes às suas atribuições legais.

Parágrafo primeiro - As isenções dispostas no caput são limitadas no máximo a 01 (um) veículo de sua propriedade, cadastrado, para este fim, junto aos órgãos competentes.

Parágrafo segundo - O tratamento previsto no caput estende-se aos veículos sujeitos ao regime de arrendamento mercantil ou alienação fiduciária, cuja utilização atenda às condições previstas neste artigo.

Artigo 2º - Os benefícios previstos nesta lei somente se aplicarão aos servidores enquanto estiverem em atividade e no efetivo cumprimento de suas atribuições legais.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o caput deste artigo limita-se a um veículo para cada agente público, observado o interstício mínimo de 02 (dois) anos.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificativa apresenta as razões para que essa seja concessão de benefícios seja efetivada:

“Os Analistas Judiciários como Oficial de Justiça Avaliador do Poder Judiciário do Estado da Bahia, os Analistas Judiciários e Executantes de Mandados e Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Justiça do Trabalho do Estado da Bahia e da Justiça Federal da Seção Judiciária

do Estado da Bahia, aqui denominados apenas de Oficiais de Justiça Avaliadores, são os servidores que ingressam no serviço público pela via do concurso (art. 37, II, da Constituição Federal) e que se encarregam de dar cumprimento às ordens emanadas pelos Juízes, razão pela qual comumente são chamados de “longa manus” do magistrado, ou seja, as mãos deste.

As funções desempenhadas pelos Oficiais de Justiça Avaliadores são predominantemente de natureza externa, podendo destacar-se dentre outras, as seguintes: citações, intimações, notificações, penhoras, sequestros, busca e apreensão, reintegração/imissão de posse, avaliações, condução de testemunhas, etc.

Dada a natureza externa dessas funções e a necessidade de se fazer um grande número de deslocamentos no cumprimento das diligências, a utilização de veículo automotor se torna indispensável no cotidiano dos Oficiais de Justiça Avaliadores. Contudo, não lhes são disponibilizados veículos oficiais para o cumprimento dos mandados e por isso precisam utilizar o seu automóvel particular a serviço do Estado, recebendo em contrapartida apenas a indenização de transporte.

A indenização de transporte foi a forma encontrada para suprir a deficiência estrutural do Estado e desonerar o orçamento público, dispensando-lhe da aquisição de veículos oficiais, dos gastos com manutenção e pessoal especializado. Entende-se que tal escolha, indubitavelmente, foi avalizada como a medida econômica mais vantajosa. Tratou-se de gestão econômica e orçamentária. Isto, porque o Estado com a opção seguida eximiu-se dos custos financeiros, administrativos e trabalhistas que estariam sob a sua responsabilidade caso fosse o responsável pela aquisição e manutenção de veículos oficiais.

A despesa pública teria números expressivos a despeito de receberem mensalmente uma indenização de transporte para ajudá-los a manter o uso do veículo em serviço, o que se verifica é que este valor não cobre todos os gastos suportados pelos Oficiais de justiça Avaliadores, tais como:

Combustível, manutenção, desvalorização do automóvel, seguro, pedágio, estacionamento e outros. Não são incomuns os Oficiais de Justiça precisar tirar do seu próprio bolso para cumprir com a determinação judicial, principalmente os Oficiais de Justiça Avaliadores Estaduais que vem recebendo há anos apenas R\$ 300,00 tendo como motivo a alegação do Egrégio Tribunal de Justiça da Bahia a falta de recurso.

É nesse cenário adverso que aqui se propõe este projeto de lei, com o objetivo de minimizar os custos suportados pelos Oficiais de Justiça Avaliadores, com os seus veículos, no desempenho das atividades externas relacionadas ao cumprimento de mandados judiciais, conferindo, noutro giro, uma devida efetividade na prestação jurisdicional aos cidadãos do Estado, de forma indiscutivelmente mais célere.

Não por outra razão que foi aprovada no Congresso Nacional a Emenda Constitucional nº 45, que criou um novo dispositivo no rol de direitos e garantias fundamentais, assegurando a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, inc. LXXVII).

Ora, não há dúvida de que o automóvel particular do Oficial de Justiça Avaliador colocado a serviço do Estado deve ser reconhecido como um dos meios que garantem a celeridade de tramitação dos processos judiciais e que a isenção de IPVA, da Taxa de Licenciamento e do ICMS, reverterá em benefício da coletividade que usufrui de um serviço, assim, mais célere, eficiente e de menor duração.

Por oportuno, cabe revelar a função social dos benefícios fiscais que não configura tratamento diferenciado entre pessoas, coisas e situações.

No cenário exposto, a proposta de isenção caminha em direção ao interesse público, trilha em direção à justiça fiscal. Não traduz a proposta em privilégio odioso. Ao contrário, carrega como fundamento constitucional de validade, a superação das diferenças para o alcance da verdadeira e essencial isonomia.

O projeto de lei de isenção não busca contemplar determinada classe de servidores em função do cargo, mas, sim, reconhecer as peculiaridades de fato e de direito que circunscrevem a realidade dos Oficiais de Justiça Avaliadores.

Quanto à renúncia fiscal, ela seria compensada pelo aumento da arrecadação proveniente da melhoria dos serviços de execução e

penhoras fiscais e, consecutivamente, a própria arrecadação do ICMS. Além disso, ao deixar de disponibilizar carros oficiais para a execução de mandados, continuará o Estado a beneficiar-se de considerável redução nas despesas públicas.

No aspecto financeiro e orçamentário, a isenção, representará uma pequena redução na arrecadação do IPVA, da Taxa de Licenciamento, e do ICMS não afetando as metas de resultado fiscal estabelecidas na LDO. Isso porque, é sabido que tais servidores beneficiados na prática são cobradores de taxas e impostos e seu melhor rendimento vai é aumentar a arrecadação geral do Estado da Bahia.

No tocante ao tema a jurisprudência brasileira já está consolidada a respeito, pois a Súmula 190 do STJ, especialmente, assim preconiza: STJ Súmula nº 190- 11/06/1997 - DJ 23.06.1997 Execução Fiscal - Fazenda Pública - Despesas - Oficial de Justiça. Na execução fiscal, processada perante a Justiça Estadual, cumpre à Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça.

Por fim, para justificar mais ainda a motivação orçamentária, no mês de junho de 2012 o Conselho Nacional de Justiça editou a resolução 153 onde em seu texto, a mesma assim determina:

Art. 1º Os Tribunais devem estabelecer procedimentos para garantir o recebimento antecipado do valor necessário para o custeio de diligência nos processos em que o pedido seja formulado pela Fazenda Pública, Ministério Público ou beneficiário da assistência judiciária gratuita, pelo oficial de justiça.

Art. 2º Os Tribunais devem incluir, nas respectivas propostas orçamentárias, verba específica para custeio de despesas dos oficiais de justiça para o cumprimento das diligências requeridas pela Fazenda Pública, Ministério Público ou beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Conclui-se, portanto, que a aprovação da presente proposta guarda plena harmonia com os princípios constitucionais da celeridade, da agilidade e eficiência que permanecerão prestigiadas, contribuindo decisivamente na melhoria da atividade jurisdicional ininterrupta que passou a exigir a inserção de todos os servidores do Poder Judiciário em direção a estes novos rumos. A mencionada Súmula 190 do STJ reforça ainda mais, tanto o apelo social e o caráter de cobrador de tributos do Oficial de Justiça Avaliador. É o ora proposto.

É o relatório.

Estudando a matéria, passo a opinar.

DO MÉRITO.

O Projeto de Lei apresentado, pretende conceder benefícios fiscais aos servidores do judiciário elencados no artigo 1º desta propositura.

Conforme disposição do artigo 51, §1º do Regimento Interno desta casa, Resolução 1193/95, incube a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o exame da constitucionalidade de todas as proposições aqui apresentadas. A análise também se dá conforme o artigo 83 da Constituição Estadual.

Em conformidade com Nota Técnica de número 190/2017 emitida pelo Núcleo Jurídico da Assembleia Legislativa, ao analisar o que dispõe a nossa Constituição Estadual, depreende-se que a matéria suscitada, encontra-se no rol de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme analisaremos abaixo, no artigo 77, inciso III:

Art. 77. São de iniciativa privativa do Governador do Estado os projetos que disponham sobre:

III - matéria tributária e orçamentária;

É cediço o entendimento nessa Comissão acerca de proposições que impliquem em aumento de despesas para o Estado, no sentido de rejeitá-las por vício de iniciativa.

Apesar de o Supremo Tribunal de Federal ter alguns precedentes afirmando que essa iniciativa para elaboração de leis de matéria

tributária possa ser concorrente entre os poderes Executivo e Legislativo em alguns casos específicos, é preciso ter cautela acerca deste, já que não é pacífico este entendimento, em outro giro, assuntos que impliquem na majoração de despesas para o Estado já vêm tendo sua competência conferida ao Chefe do Executivo.

Reiterando a previsão do artigo 77, agora em seu inciso VII:

Art. 77. São de iniciativa privativa do Governador do Estado os projetos que disponham sobre:

VII - organização administrativa e serviços públicos, que impliquem aumento ou redução de despesas.

Sendo assim, em conformidade com o entendimento que vem se consolidando nesta Comissão, vislumbra-se neste projeto a inconstitucionalidade formal de iniciativa.

DO VOTO.

Ex positis, verifica-se que o Projeto de Lei nº 20.137/2012 de autoria do Deputado Pedro Tavares, é inconstitucionalmente formal, possuindo um vício de iniciativa, pelos motivos de fato e de direito acima mencionados.

É o voto.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Maria del Carmen.

RELATOR: Paulo Rangel

A FAVOR: Paulo Rangel, Ivana Bastos, Jurailton Santos, Felipe Duarte, Alan Sanches e Euclides Fernandes.

PARECER Nº/2023

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº 21.741/2016, que "institui o Dia 08 de Novembro, data da Morte dos Heróis da 'Revolta dos Búzios', feriado estadual".

I - RELATÓRIO

O tema objeto da iniciativa que me coube relatar no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, do Deputada Fabóla Mansur, Projeto de Lei nº 21.741/2016, que "institui o Dia 08 de Novembro, data da Morte dos Heróis da 'Revolta dos Búzios', feriado estadual".

De acordo com a movimentação processual constante do sítio eletrônico dessa Casa Legislativa, a proposição foi protocolada em 01/02/2016 e publicada no Diário Oficial nº 21.872 de 12/02/2016. Constatou-se a pauta para apresentação de emendas de 16/02/2016 até 29/02/2016. Não constam emendas na tramitação. Na Legislatura atual, foi distribuído à relatoria deste Ilustre Deputado em 04/04/2023.

Nestes termos, e em conformidade com o art. 51, § 1º, do Regimento Interno dessa Casa (RI/ALBA), cabe a essa Comissão analisar os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa das proposições.

II - DA ANÁLISE

A partir de 12/09/1995, quando foi publicada a Lei Federal nº 9.093, a disciplina sobre a instituição de feriados civis, para todas as entes federativos, passou a se concentrar na referida lei. Neste sentido, mais apropriado seria referir-se à Lei 9.093/95 como "Lei Nacional", pois obriga não só a União, como todas as esferas de governo.

A referida Lei é concisa, possuindo apenas quatro artigos, pelo que consideramos que vale a pena reproduzi-la integralmente para que se façam os pertinentes comentários:

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. (Inciso incluído pela Lei nº 9.335, de 10.12.1996)

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

De início, determina a Lei, no inciso I do seu art. 1º, que os feriados civis devem ser aqueles declarados em Lei Federal. A saber, atualmente temos de 9 feriados nacionais definidos em Lei Federal:

1º de janeiro (domingo): Confraternização Universal

7 de abril (sexta-feira): Paixão de Cristo (Sexta-feira Santa)

21 de abril (sexta-feira): Tiradentes

1º de maio (segunda-feira): Dia Mundial do Trabalho

7 de setembro (quinta-feira): Independência do Brasil

12 de outubro (quinta-feira): Nossa Senhora Aparecida

2 de novembro (quinta-feira): Finados

15 de novembro (quarta-feira): Proclamação da República

25 de dezembro (segunda-feira): Natal

Em seguida, ao se referir aos Estados (inciso II), a lei menciona expressamente que a data magna do Estado, sendo esta, no caso da Bahia, o tradicional 2 de Julho, será considerada feriado civil, desde que definida em lei estadual. Assim, entendemos que em respeito à legislação vigente, o único feriado que pode ser decretado a nível estadual é a data magna do Estado.

Ato seguinte, no inciso III, determina a norma que poderão ser feriados municipais "os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal".

No art. 2º, a norma menciona ainda os feriados de origem religiosa, também inserindo-os na competência municipal. Veja-se que a lei limita este tipo de feriado ao número de 04 por município. Atualmente, em Salvador, são estes os feriados municipais:

7 de abril (sexta-feira): Paixão de Cristo (Sexta-feira Santa)

8 de junho (quinta-feira): Corpus Christi

24 de junho (sábado): Dia de São João

8 de dezembro (sexta-feira): Dia de Nossa Senhora da Conceição da Praia.

É curioso considerar, porém, que a data 7 de abril também consta como feriado nacional. No entanto, a sua inclusão entre os feriados religiosos a cargo dos municípios está prevista expressamente na lei em comento.

Por fim, embora não mencionados na lei, existem ainda os chamados "Pontos-Facultativos", que são aplicáveis apenas ao Funcionalismo Público. Em 2018, o Governo Federal consolidou tais datas por meio da Portaria Nº 442, do Ministério de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que segue em anexo.

Paralelamente a tais razões, vale salientar que a jurisprudência do STF se consolidou no sentido de que a instituição de feriados decorre da competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho. Assim, pode-se dizer que, segundo a Corte, somente a União pode decretar novos feriados civis. Neste sentido, veja-se:

Implícito ao poder privativo da União de legislar sobre direito do trabalho está o de decretar feriados civis, mediante lei federal ordinária, por envolver tal iniciativa consequências nas relações empregatícias e salariais. Precedentes: AI 20.423, rel. Min. Barros Barreto, DJ 24.06.59 e Representação 1.172, rel. Min. Rafael Mayer, DJ 03.08.84. 4. Ação direta cujo pedido é julgado parcialmente procedente. (ADI 3069 / DF - Relator: Min Ellen Grace, Julgamento 24/11/2005, Órgão Julgador: Tribunal Pleno)

No entanto, é bem verdade que, de fato, alguns Estados têm contrariado tais orientações e eventualmente aprovado leis estaduais que fixam datas como feriado. Como exemplo, pode-se citar as diversas leis estaduais que instituem, nos Estados, o dia 20/11 como dia da Consciência Negra (Lei nº 4.007/2002 do Rio de Janeiro; Lei nº 5.724/1995, do Alagoas; Lei nº 84/2010 do Amazonas, etc).

Vale pontuar, contudo, que algumas destas normas tem sido questionadas no âmbito judicial. Veja-se, por exemplo, a Lei nº 3.958/2010, do Mato Grosso do Sul, que também decretava o 20 de novembro como Dia da Consciência Negra naquele estado, e foi declarada inconstitucional pelo TJ/MS em sede de ADI impetrada pela Federação do Comércio de Mato Grosso do Sul (Fecomércio). A norma, posteriormente, acabou sendo revogada pela Lei Estadual nº 5049/2017.

Nota-se, ainda, que os Municípios podem criar até 04 feriados de origem religiosa, nestes já incluída a Sexta-Feira da Paixão, e que a cidade de Salvador já o fez, com a instituição dos dias de Corpus Christi, São João, e Nossa Senhora da Conceição da Praia.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, que a Lei Federal nº 9.093/95, embora editada pela União, se aplica a todos os entes federativos, haja vista regulamentar, expressamente, quais e quantas datas podem ser declaradas como feriado pelos Estados e Municípios. Considera-se também que o espaço dado ao legislador estadual (para fixar a data magna do Estado) já foi ocupado com a instituição do 02 de Julho como feriado estadual. Por tal razão, opino pela rejeição do Projeto de Lei nº 21.741/2016.

É o voto.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Maria del Carmen.

RELATOR: Vitor Bonfim

A FAVOR: Vitor Bonfim, Ivana Bastos, Jurailton Santos, Felipe Duarte, Alan Sanches e Euclides Fernandes.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 22.163/2017

AUTOR: DEP. SAMUEL JÚNIOR

EMENTA: "Dispõe sobre a isenção da cobrança do ICMS, nas contas de água, luz, telefone e gás às Igrejas e Templos de qualquer culto ou denominação."

RELATOR: DEP. TIAGO CORREIA

PARECER:

Submete-se à análise e apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, o Projeto de Lei nº 22.163/2017, de iniciativa/autoria do Deputado Samuel Júnior, que "dispõe sobre a isenção da cobrança do ICMS, nas contas de água, luz, telefone e gás às Igrejas e Templos de

qualquer culto ou denominação", sob a justificativa de que as Igrejas, além do objetivo a que se propõe, de acordo com o credo e a prática social de cada instituição, praticam um grande benefício à sociedade, à exemplo da retirada de pessoas das ruas em depressão, alcoólatras, drogados, visando a restituição do bem estar social, bem como a reintegração em comunidades, além de ajudar pessoas carentes através de assistência social, devendo ser contemplado com um benefício fiscal que ajudará essas entidades religiosas na ampliação do trabalho social já praticado.

Em consonância com as disposições previstas no § 1º do art. 51 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia - ALBA, compete à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, opinar, salvo a competência privativa da Mesa (art. 40, IV), em todas as proposições, sobre o aspecto de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, bem como elaborar a redação final, na forma do Regimento Interno, in verbis:

Art. 51 ...

§ 1º - À Comissão de Constituição e Justiça cabe opinar, salvo a competência privativa da Mesa (art. 40, IV), em todas as proposições, sobre o aspecto de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, bem como elaborar a redação final, na forma do Regimento Interno.

No que concerne aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, em se tratando de matéria relacionada a concessão de isenção da cobrança do ICMS, nas contas de água, luz, telefone e gás às Igrejas e Templos de qualquer culto ou denominação, embora tais disposições tenham sido deliberadas e editadas pela Lei Complementar nº 170/2019, em alteração da LC nº 160/2017, para permitir a prorrogação, por até 15 (quinze) anos, das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e destinados a templos de qualquer culto e a entidades beneficentes de assistência social, ressalta-se que a aplicação das referidas isenções encontra-se condicionada ao cumprimento das disposições previstas na LC nº 160/2019 e LC nº 024/1975, pelos Estados e Distrito Federal, mediante celebração de convênio e ratificado pelo referido Ente Estatal, in verbis:

Lei Complementar nº 160/2017

Art. 1º Mediante convênio celebrado nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, os Estados e o Distrito Federal poderão deliberar sobre:

I - a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal por legislação estadual publicada até a data de início de produção de efeitos desta Lei Complementar;

II - a reinstauração das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais referidos no inciso I deste artigo que ainda se encontrem em vigor.

Lei Complementar nº 024/1975

Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Art. 2º - Os convênios a que alude o art. 1º, serão celebrados em reuniões para as quais tenham sido convocados representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, sob a presidência de representantes do Governo federal.

§ 2º - A concessão de benefícios dependerá sempre de decisão unânime dos Estados representados; a sua revogação total ou parcial dependerá de aprovação de quatro quintos, pelo menos, dos representantes presentes.

Desse modo, embora a presente medida legislativa, possua a finalidade de proporcionar a concessão de isenção da cobrança do ICMS, nas contas de água, luz, telefone e gás às Igrejas e Templos de qualquer culto ou denominação, visando a contemplação de um benefício fiscal que ajudará essas entidades religiosas na ampliação do trabalho social já praticado, à título de fomento, ressalta-se que a presente proposição não pode ser constituída como norma de eficácia plena, a fim de produzir efeitos imediatos, haja vista a necessidade de cumprimento do rito procedimental previsto na LC nº 160/2019 e LC nº 024/1975, pelos Estados e Distrito Federal, relacionado a celebração e aprovação de um convênio deliberando e regulamentando a matéria no âmbito Estatal, em conformidade com as regras estabelecidas nos dispositivos legais acima referenciados, o que ainda não foi viabilizado pelos Estados representados, resultando, desta forma, na ausência de atendimento dos pressupostos e requisitos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Pelo exposto, e considerando que a proposição apresenta-se em dissonância aos aspectos constitucionais e legais, incorrendo na existência de óbices jurídicos à regular tramitação do Projeto, opinamos pela REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 22.163/2017, de autoria do Deputado Samuel Júnior.

É o voto.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Maria del Carmen.

RELATOR: Tiago Correia

A FAVOR: Alan Sanches, Junior Nascimento, Ivana Bastos e Euclides Fernandes.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Relator: Deputado Paulo Rangel

Parecer ao Projeto de Lei nº 22.326/2017 (de autoria do Dep Euclides Fernandes).

Torna obrigatório no ato da venda de botijões de gás a conferência da quantidade em quilogramas do gás liquefeito de petróleo (GLP).

PARECER DO RELATOR

DO RELATÓRIO.

O Excelentíssimo Deputado Euclides Fernandes, apresentou na Assembleia Legislativa da Bahia, o Projeto de Lei nº 22.326/2017, que torna obrigatório no ato da venda de botijões de gás a conferência da quantidade em quilogramas do gás liquefeito de petróleo (GLP).

Sendo posteriormente encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para elaboração de parecer com distribuição a este relator.

O autor em sua proposta de Lei, apresenta nos artigos da referida, que:

Art. 1º. Todos os revendedores de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijão, no estado da Bahia, são obrigados a conferir o quilograma do produto a vista do adquirente no ato da venda.

Parágrafo único - A conferência se dará por meio de equipamento com autenticação do INMETRO, capaz de comprovar a quantidade em quilogramas do produto da venda.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades aplicadas sucessivamente:

- I - Advertência por escrito do órgão competente.
- II - Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- III - duplicação do valor da multa, em caso de reincidência.

Parágrafo único - A fiscalização e cobrança do disposto neste Art. ficará por conta do IBAMENTRO.

Artigo 3º - A destinação dos valores descritos no artigo anterior, ficará por conta do poder Executivo, sendo vedado sua distribuição a entidades com fins lucrativos.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Em sua justificativa apresenta as razões para que sejam criados os bicicletários:

“Tal proposta legislativa tem o escopo de proteger o consumidor do botijão de gás no estado da Bahia, haja vista que aferir o quilograma do produto no ato da venda assegurará o consumidor da quantidade que está adquirindo no ato da compra.

Como é sabido, milhões de consumidores baianos utilizam deste meio de energia para realizar diversas atividades. Neste diapasão, o ato normativo evitará fraudes e trará garantia na comercialização do botijão de gás.

Esta exigência se torna necessária entre outros motivos porque o botijão de gás após ser abastecido circula por várias mãos e sem que tenha nenhum dispositivo de segurança que garanta ao consumidor que não houve violação.

Entre os produtos de consumo público o botijão de gás é um dos únicos em que o consumidor é obrigado a acreditar piamente que ali estão contidos 13 quilos de GLP, em se tratando da embalagem de consumo popular, sem que ele possa conferir a realidade.

Destarte para o Código de Defesa do consumidor no que é pertinente ao tema ora em debate, in verbis:

“CAPÍTULO III

Dos Direitos Básicos do Consumidor

Art. 6º São direitos básicos do consumidor...

II - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem” (grifo nosso).”

É o relatório.

DO MÉRITO.

O Projeto de Lei apresentado torna obrigatório no ato da venda de botijões de gás a conferência da quantidade em quilogramas do gás liquefeito de petróleo (GLP).

Conforme disposição do artigo 51, §1º do Regimento Interno desta casa, Resolução 1193/95, incube a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o exame da constitucionalidade de todas as proposições aqui apresentadas.

Preliminarmente, cumpre salientar que o Supremo Tribunal Federal já julgou a inconstitucionalidade da matéria aqui apresentada.

Por maioria dos votos, o Plenário do STF julgou procedente a ADIn 855 proposta, com pedido de liminar, pela CNC para suspender a Lei nº 10.248/93, do estado do Paraná. A norma determina a obrigatoriedade da presença do consumidor no momento da pesagem de botijões comercializados pelas distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, quando da sua venda ou substituição.

A entidade asseverava que a lei estadual contém vício de inconstitucionalidade por ter invadido a competência legislativa reservada à União, pela Constituição Federal, para legislar sobre energia e sistema de medidas. Sustenta, também, a inconstitucionalidade material da lei por violação ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, uma vez que a norma seria de difícil execução.

“Esta lei estadual, independentemente da questão da existência da competência concorrente, teria destinação específica de proteção ao consumidor”, disse o ministro Menezes Direito, acompanhando os ministros Celso de Mello e Marco Aurélio que votaram pela improcedência da ação. Para eles, haveria uma evidência de fraudes praticadas contra os consumidores exatamente nesse processo de distribuição de gás liquefeito de petróleo.

Pela procedência do pedido e, portanto, pela inconstitucionalidade da norma paranaense, votaram hoje os ministros Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski e Cezar Peluso. Eles decidiram acompanhar o voto do relator, Octávio Gallotti.

“Entendo que o comércio de gás liquefeito de petróleo constitui um sistema de caráter nacional no tocante a sua distribuição, ainda que seja feita, estadualmente e municipalmente”, disse Lewandowski. Ele entendeu que a matéria deve ser regulada no âmbito federal.

DO VOTO.

Ex positis, verifica-se que o Projeto de Lei nº 22.326/2017 de autoria do Deputado Euclides Fernandes, não merece prosperar, pois a matéria já foi julgada materialmente e formalmente inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn 855.

É o voto.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Maria del Carmen.

RELATOR: Paulo Rangel

A FAVOR: Paulo Rangel, Alan Sanches, Junior Nascimento, Ivana Bastos e Euclides Fernandes.

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei 24.252/2021 que, “Dispõe sobre os requisitos profissionais para o Condutor de Ambulância no âmbito do Estado da Bahia, e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

De acordo com a movimentação processual constante do sítio eletrônico dessa Casa Legislativa, a proposta foi protocolada em 19/07/2021 e não recebeu emendas no prazo regimental. Na legislatura atual, foi distribuído ao encaminhado a esta Comissão em 03 de abril de 2023.

Sem embargo da incontestável relevância da matéria, cabe a essa Comissão analisar os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, em conformidade com o art. 51, § 1º, do Regimento Interno dessa Casa (RI/ALBA).

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei ora analisado pretende, diante da ausência normativa estadual, regulamentar os requisitos necessários regulamentação para a profissão de condutor de ambulância, com a justificativa de que a categoria supracitada desenvolve ações e possui responsabilidades maiores e mais complexas que os demais motoristas.

Apesar da relevância da matéria, contudo, a Constituição Federal consagra a organização do sistema nacional de emprego e a fixação de condições para exercício de profissões como assunto de competência privativa da União, nos termos do inciso XVI do art. 22.

O STF já se manifestou sobre o exato tema na ADI 5876, de 23 de agosto de 2019, entendendo que, como regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito, e frente ao consagrado Princípio da predominância do interesse, a matéria em questão estaria enquadrada na competência legislativa privativa da União (CF, art. 22, I e XVI).

Isto posto, o projeto de Lei Estadual em tela, ao disciplinar as condições específicas para o exercício da profissão de condutor de ambulância, padece de inconstitucionalidade formal, por usurpar a competência privativa da União para legislar sobre as condições para o exercício de profissões (art. 22, XVI, CF).

III - DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, opino, salvo melhor juízo, pela ocorrência de inconstitucionalidade formal insanável no Projeto de Lei a obstar o seu prosseguimento.

É o voto.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Maria del Carmen.

RELATOR: Vitor Bonfim

A FAVOR: Ivana Bastos, Júnior Nascimento, Alan Sanches e Euclides Fernandes.

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

Vem ao exame deste colegiado o Projeto de Lei nº 24.951/2023, que “DISPÕE SOBRE A OUTORGA AO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, O TÍTULO DE CAPITAL ESTADUAL DA CERVEJA, NO ÂMBITO DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” de autoria da nobre deputada estadual LUDMILLA FISCINA.

Com base no que estabelece o art. 51, § 1º, do Regimento Interno desta Casa, e dentro da competência desta CCJ, o projeto foi então distribuído a esta relatoria, destacando-se que não foram apresentadas emendas à matéria.

II - ANÁLISE

A proposição ora em apreço nesta CCJ tem o justo objetivo de outorgar, ou conceder, ao município de Alagoinhas, o título de capital estadual da cerveja.

Vislumbra-se, que a nobre Parlamentar propõe matéria relativa ao turismo e à cultura e, também é relativa à conservação do patrimônio cultural e turístico baiano; à geração de emprego; à distribuição de renda; e ao desenvolvimento sustentável, uma vez que a região de Alagoinhas é grande produtora de cerveja.

Consoante diz a justificativa da autora:

"Na Bahia, o Município de Alagoinhas, distante à 128 quilômetros de Salvador, transformou-se na Capital Baiana da Indústria da Cerveja, vez que a qualidade da água é uma riqueza inigualável, que brota do seu subsolo, sendo fundamental para o surgimento de um polo industrial cervejeiro de grande porte.

A água de Alagoinhas, Bahia, possui as condições ideais para produção de cerveja, baixa alcalinidade e PH perto de neutro, quase sem acidez, por isso é reconhecida como a melhor água do Brasil e a segunda melhor do mundo para a indústria de bebidas. Foi este o fator preponderante para a instalação de três grandes fábricas em Alagoinhas, estando uma quarta a caminho, produz por ano 1,38 bilhões de litros das mais variadas marcas, respondendo por 50% (cinquenta por cento) da arrecadação do município, cuja produção além de gerar mais de 5 (cinco) mil empregos diretos, movimenta o setor de logística de onde parte a distribuição para todo o Norte/Nordeste e Norte de Minas Gerais.

Veja-se, que não apenas as grandes indústrias de fabricação de cervejarias movimentam Alagoinhas, Bahia, pois a presença de cervejas conhecidas e a boa qualidade da água, estimulam os amantes da bebida a investirem no desenvolvimento e produção de cervejas artesanais."

Dessa forma, vê-se que o mesmo está tratando, em síntese, de matéria da competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme art. 24, VII e IX, da Constituição Federal. Senão vejamos:

"Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural artístico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;"

Ainda, é relevante destacar que a proposição atende à diretriz estabelecida no art. 180 da Constituição Federal que estabelece que o Estado, como fator de desenvolvimento social e econômico, promoverá e incentivará o turismo:

"Art. 180- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico"

A União tem competência - e essa é dividida concorrentemente, com os Estados e o Distrito Federal - para legislar sobre a matéria, como visto. O projeto de lei é, desse modo, constitucional. No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria em nenhum momento atropela os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

Na qualidade de Relatora designada por esse órgão técnico, verificamos que sob o ponto de vista constitucional a matéria quanto ao poder de iniciativa, é de competência concorrente, uma vez que não afeta iniciativa legislativa privativa do chefe do Poder Executivo, consoante o que dispõe o art. 77 da Constituição Estadual.

Ademais, atendida a interpretação restritiva dos dispositivos que regem o processo legislativo, aspectos meramente autorizativos não atentam contra a segurança jurídica, nem mesmo desequilibram o sistema político da separação de poderes. Com o advento da nova tendência cooperativa entre os poderes, é plenamente justificável a tentativa de atingir o equilíbrio entre estes, no incremento de políticas públicas, - com especial atenção a relação do Legislativo com o Executivo. Nos termos do Estado Social provedor, não é desprovida de sentido a intenção do Legislativo de se aproximar do corpo político aparecendo como "co-autor" das políticas públicas que se desenvolvem ante os olhos dos cidadãos e que, em última análise, personificam e materializam a distante figura do Estado.

Por tais razões, não vemos óbices de natureza legal ou jurídica à aprovação do presente projeto.

Porém, temos a anotar, que no decorrer do projeto, buscamos realizar pequeno reparo de ordem técnica, sem afetar o conteúdo normativo proposto e seu mérito.

III - VOTO

Em conclusão após análise do mérito, constitucionalidade e adequação à técnica legislativa, o nosso voto é portanto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 24.951/2023, que "DISPÕE SOBRE A OUTORGA AO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, O TÍTULO DE CAPITAL ESTADUAL DA CERVEJA, NO ÂMBITO DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" de autoria da nobre deputada estadual LUDMILLA FISCINA, com a inclusa EMENDA MODIFICATIVA QUE NESTE ATO APRESENTO:

O ARTIGO 2º. DO PROJETO DE LEI 24.951/2023 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 2º - Para efeito do que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado, através dos órgãos competentes, a criar mecanismos com a finalidade de incentivar e desenvolver ações de divulgação do título outorgado."

S.M.J, É o nosso entendimento,

É o voto.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Maria del Carmen.

RELATOR: Ivana Bastos

A FAVOR: Ivana Bastos, Júnior Nascimento, Alan Sanches e Euclides Fernandes.



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



GESTÃO DOCUMENTAL

Digitalização, microfilmagem
e guarda de documentos.



EGBA

Sede Egba
71 3343-2856
www.egba.ba.gov.br



SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO - AVISOS

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, através do Pregoeiro Oficial, designado pelo Ato nº 24.199/2005, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia **05/09/2023**, às **09h30min**, na plataforma **BLL COMPRAS** <https://bll.org.br/>, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº043/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços sob demanda, em reformas de cadeiras, poltronas, sofás e longarinas**. As empresas interessadas encontrarão o edital no endereço eletrônico www.bll.org.br e no site: licita.alba.ba.gov.br. Salvador, 22 de agosto de 2023. MARCOS ANTÔNIO CAIRES ARAÚJO - Pregoeiro Oficial.

AVISO CONTINUIDADE DE SESSÃO

A Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através da Comissão Permanente de Licitação, convoca os interessados na **Tomada de Preços nº 002/2023**, Processo nº 8446/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de REFORMA DOS SANITÁRIOS do Prédio Palácio Luís Eduardo Magalhães, compreendendo os serviços de troca de piso cerâmico, reforma de forro, fornecimento e instalação de bancadas e divisórias em granito, fornecimento e instalação de portas em madeira e em laminado melamínico, revestimento cerâmico nas paredes, metais, louças, ralos, espelhos e instalações elétricas, para dar **continuidade à Sessão, com abertura do Envelope de Habilitação, no dia 24/08/2023, às 14h30min**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, 2ª Sub-solo do Edfício Sede, Av. Luiz Viana Filho, s/n, Centro Administrativo da Bahia. Salvador, 22 de agosto de 2023. Comissão Permanente de Licitação.

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

LOCAÇÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 034/2022	
CONTRATADA	BLUE INFORMATICA LTDA
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 22/08/2023 À 21/08/2024 , CONFORME PROCESSO Nº 6596/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

CONTRATO Nº 030/2019	
CONTRATADA	LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A.
ONDE SE LÊ	
VALOR	PELO PRESENTE TERMO ADITIVO DECIDEM AS PARTES, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, VISANDO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ADITAR O VALOR DO CONTRATO EM R\$ 3.253,25 (TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), COM SUBSTITUIÇÃO DA FROTA POR VEÍCULOS NOVOS POLO TSI 1.0, PRIMEIRO USO, COM PRAZO DE ENTREGA DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS, PASSANDO O VALOR ESTIMADO MENSAL PARA R\$ 25.277,20 (VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS) E PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 303.326,40 (TREZENTOS E TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), CONFORME PROCESSO Nº4430/2023.
LEIA SE	
VALOR	PELO PRESENTE TERMO ADITIVO DECIDEM AS PARTES, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, VISANDO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ADITAR O VALOR DO CONTRATO EM R\$ 3.253,25 (TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), COM SUBSTITUIÇÃO DA FROTA POR VEÍCULOS NOVOS POLO TRACK 1.0, PRIMEIRO USO, COM PRAZO DE ENTREGA DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS, PASSANDO O VALOR ESTIMADO MENSAL PARA R\$ 25.277,20 (VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS) E PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 303.326,40 (TREZENTOS E TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), CONFORME PROCESSO Nº4430/2023.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS Nº. 169/2023 - Permitir que o servidor EDESIO OLIVEIRA SILVA, Técnico Legislativo, TLC06, cadastro n.º 213.032, entre em gozo de

01 (um) mês de Licença-Prêmio, no período 11/09/2023 a 10/10/2023, que lhe foi concedido pela Portaria nº. 9.076/2010, restando 04 (quatro) meses para gozo em época oportuna.

Nº. 171/2023 - Conceder, a partir de 09/08/2023, à servidora LUIZA MARIA NETO DE ANDRADE, Técnico Legislativo, TLA02, cadastro n.º 925.143, Incentivo Funcional de mais 05% (cinco por cento), por haver concluído o Curso de Especialização Lato Sensu em Administração de Recursos Humanos no Setor Público, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, de acordo com o art. 4º, inciso II da Resolução nº. 1695, de 04 de março de 2016.

Nº. 172/2023 - Conceder aos servidores abaixo relacionados, Incentivo Funcional de 05% (cinco por cento), por haverem concluído o Curso de Especialização com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, de acordo com o art. 37, inciso I, alínea "a", e seu parágrafo único, da Lei n.º 8.971/2004:

Processo	Cad.	Servidor	Curso	Vigência
200.11365/2023-43	933.421	ANTONIO VIEIRA GUENNA	Direito Administrativo e Gestão Pública	06/08/2023
200.11402/2023-85	922.856	JUCIMAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS	Historiografia Brasileira	08/08/2023

Licença-Médica - Deferida:

Servidora: CRISTINA SOARES RISSO LIMA

Cadastro: 213.038

Origem: Processo nº. 200.11449/2023-23 - Atendimento Médico: 262491

Assunto: Licença-Médica de 35 (trinta e cinco) dias, no período de 19/08/2023 a 22/09/2023.

Averbação de Tempo de Serviço - Deferido:

Servidora: ANA PAULA NASCIMENTO DULTRA

Cadastro: 923123

Origem: Processo nº 200.11289/2023-38

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço para fins de direito

Tempo de Serviço Público Estadual averbado: 3216 dias, ou seja, 8 (oito) anos, 9 (nove) meses e 26 (vinte e seis) dias.

FUNDAÇÃO PAULO JACKSON

RESUMO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 013/2019
 Processo FPJ nº 113/2023 - Contratante: Fundação Paulo Jackson - Contratada: PHM Construções e Combate a Incêndio LTDA. - Objeto: prorrogação contratual com vigência de 08 de julho de 2023 a 07 de julho de 2024, com valor mensal de R\$ 1.623,83 (mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos) - Projeto Atividade 2000 - Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Fonte: 0100. Data de assinatura: 03 de julho de 2023.

Não publicado por incorreção.

Michele Gramacho

Diretora Geral.


LOGÍSTICA

Recebimento, distribuição, movimentação, armazenamento, com arrenciamento e controle das informações.

EGBA: 71 3343-2880/2856 • www.egba.ba.gov.br

